

JULIANA OLIVEIRA NASCIMENTO

**ESG COMO ESTRATÉGIA DE NEGÓCIO: UMA PERSPECTIVA BRASIL E UNIÃO
EUROPEIA COM ENFOQUE NO MERCADO DE SEGUROS**

São Paulo
2024

JULIANA OLIVEIRA NASCIMENTO

ESG COMO ESTRATÉGIA DE NEGÓCIO: UMA PERSPECTIVA BRASIL E UNIÃO EUROPEIA COM ENFOQUE NO MERCADO DE SEGUROS

Monografia apresentada ao PECE – Programa de Educação Continuada em Engenharia da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo como parte dos requisitos para a conclusão do curso de MBA USP Tecnologias Digitais e Inovação Sustentável.

Orientador: Prof. Tereza Cristina Melo de Brito Carvalho.

São Paulo
2024

SUMÁRIO

	Pág.
1. INTRODUÇÃO	8
1.1. Objetivos.....	10
1.2 Organização do Trabalho.....	11
2. PERSPECTIVA DO ESG NO CONTEXTO REFERENCIAL.....	11
2.1 ODS e Pacto Global.....	12
2.2 ABNT NBR 2030.....	14
2.3 IBGC.....	17
2.4 International Sustainability Standards Board.....	19
2.5 Relato Integrado.....	21
2.6 Global Reporting Initiative	23
2.7 World Economic Forum.....	24
2.8 Considerações Finais.....	28
3. UNIÃO EUROPEIA.....	29
3.1 Pacto Ecológico Europeu e Taxonomia da União Europeia.....	31
3.2 Corporate Sustainability Reporting Directive – CSRD.....	34
3.3 Corporate Sustainability Due Diligence Directive - CSDDD.....	36
3.4 European Supervisory Authorities – ESAs.....	39
3.5 Impactos da Guerra na União Europeia.....	41
3.6 Considerações Finais.....	45
4.BRASIL.....	46.
4.1 Banco Central do Brasil.....	47
4.2 Comissão de Valores Mobiliários.....	49
4.3 B3 – Índices Relacionados com ESG.....	51
4.4 Considerações Finais.....	52

5. PANORAMA DA GESTÃO DE RISCOS ESG NO SETOR DE SEGUROS.....	53
5.1 Importância do Cenário Internacional em Seguros.....	54
5.2 ESG no Setor de Seguros: Perspectiva Brasileira	57
5.3 Implementação Efetiva pelas Seguradoras.....	62
5.4 Considerações Finais.....	64
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	75
6.1 Contribuições.....	77
6.2 Trabalhos Futuros.....	77
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	78

SIGLÁRIO

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ASPAC	<i>Asia-Pacific</i>
BMI	<i>Broad Market Index</i>
CECA	Comunidade Europeia do Carvão e do Aço
CNSEG	Confederação Nacional das Seguradoras
CS3D	<i>Corporate Sustainability Due Diligence Directive</i>
CSA	<i>Corporate Sustainability Assessment</i>
CSDDD	<i>Corporate Sustainability Due Diligence Directive</i>
CSRД	<i>Corporate Sustainability Reporting Directive</i>
EBA	<i>European Banking Authority</i>
EFRAG	<i>European Financial Reporting Advisory Group</i>
EIOPA	<i>European Insurance and Occupational Pensions Authority</i>
ESA	<i>European Supervisory Authorities</i>
ESG	<i>Environmental, Social and corporate Governance</i>
ESMA	<i>European Securities and Markets Authority</i>
ESRS	<i>European Sustainability Reporting Standards</i>
FRE	Formulário de Referência
GEE	Gás Efeito Estufa
GRC	Governança, Riscos e Compliance
GRI	<i>Global Reporting Initiative</i>
IA	Inteligência Artificial
IBGC	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
ICO2	Índice de Carbono Eficiente
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i>
IOSCO	<i>International Organization of Securities Commissions</i>
ISE	Índice de Sustentabilidade Empresarial
ISSB	<i>International Sustainability Standards Board</i>
KPI	<i>Key Performance Indicator</i>
NFRD	<i>Non-Financial Reporting Directive</i>
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte
PR SAC	Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática
PSI	<i>Principles for Sustainable Insurance</i>
ROI	<i>Retorno sobre Investimento</i>
SASB	<i>Sustainability Accounting Standards Board</i>
SCDD	<i>Supply Chain Due Diligence Act</i>
SEC	Securities Exchange Commission
SFDR	<i>Sustainable Finance Disclosure Regulation</i>
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
TCFD	<i>Task Force on Climate-related Financial Disclosures</i>

RESUMO

O objetivo deste trabalho é abordar as questões ambientais, sociais e de governança (ESG - *Environmental, Social and corporate Governance*), que estão na agenda prioritária das organizações do mercado financeiro. As empresas têm observado o avanço da agenda ESG e sua importância para os processos internos e o relacionamento com os clientes. O mercado está em intensa convergência de temas ESG como um dos temas emergentes para o presente momento, fazendo parte da economia futura e de um novo capitalismo. Esse trabalho destaca a importância da gestão de riscos de ESG com enfoque no mercado segurador. A pesquisa realizada utilizou o método exploratório, baseando-se na construção doutrinária e normativa, e explorou o contexto da União Europeia e do Brasil em relação às normas e aos desafios relacionados à sustentabilidade e responsabilidade social.

Palavras – chave: ESG, mercado financeiro, sustentabilidade, capitalismo de stakeholder, capitalismo regenerativo, União Europeia.

ABSTRACT

The objective of this work is to address environmental, social and governance (ESG) issues, which are on the priority agenda of financial market organizations. Companies have observed the advancement of the ESG agenda and its importance for internal processes and customer relationships. The market is experiencing an intense convergence of ESG themes as one of the emerging themes for the present moment, being part of the future economy and a new capitalism. The research also highlights the importance of ESG risk management with a focus on the insurance market. The research used the exploratory method, based on doctrinal and normative construction, and explored the context of the European Union and Brazil in relation to norms and challenges related to sustainability and social responsibility.

Keywords: ESG, financial market, sustainability, stakeholder capitalism, regenerative capitalism, European Union.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo geral abordar as questões socioambientais e de governança, que se encontram na agenda prioritária das organizações do mercado financeiro principalmente da alta administração com uma visão de criação de uma estratégia que envolve muitos níveis.

Neste sentido, as organizações têm observado o avanço da agenda ESG muito além dos produtos, mas também nos seus processos internos e no relacionamento com os clientes.

Com isso o mercado encontra-se na fase de convergência dos temas ESG como um dos temas emergentes para o presente momento, que fazem parte da economia futura e uma visão de um novo capitalismo.

Neste contexto, com avanço da sociedade em direção ao futuro mais sustentável, situações conduzem a uma necessidade de adaptação das organizações aos novos modelos, para a sua perenidade. O capitalismo e a economia global passaram por relevantes mutações.

Agora o olhar está em permanecer no mercado, mas não somente o enfoque econômico deverá ser levado em consideração, mas também o social e o ambiental. Isto é apresentado no olhar dos investidores para empresas com a perspectiva ambiental, social e de governança. O Cisne Negro dos mercados passa a ser a preocupação com as mudanças climáticas e o impacto ambiental no mundo e os Cisnes Verdes representam a visão trazida pelo Pai da Sustentabilidade John Elkington.

A motivação da pesquisa encontra-se na exploração do tema ESG no atual contexto organizacional diante da sua relevância perante o mercado.

Nessa linha salienta-se que no que tange às questões econômicas, em 1798, Thomas Malthus apresenta uma publicação que aponta a existência de um Estado Estacionário em que os recursos naturais se encontram como esgotados e os salários se relacionam ao nível de subsistência, trazendo algumas reflexões aos pensamentos de David Ricardo e Adam Smith¹ (THE PARIS AGREEMENT ON CLIMATE CHANGE AS DEVELOPMENT AGENDA).

¹ The Paris Agreement on Climate Change as Development Agenda Course. Introduction to Sustainable Development.

importantíssimo no acesso ao desenvolvimento econômico sustentável UNITED NATIONS SYSTEM STAFF COLLEGE. Logo, para Mill, o Estado Estacionário de Adam Smith apontava um sistema com conexão com o aumento populacional, com o esgotamento de recursos naturais e com a impossibilidade de produção adicional. Diante disso, os fatos trariam como consequência a concepção de Estado Estacionário insustentável (NASCIMENTO, ESG na Perspectiva da Lei de Responsabilidade das Estatais 2023, p. 48).

O referido posicionamento já trazia um contexto da relevância de políticas públicas efetivas para o desenvolvimento da sociedade em um contexto que compreende o desenvolvimento nas esferas social, ambiental e cultural como questões fundamentais.

A visão ESG avançou e os estudos realizados apresentam avanços quanto aos modelos econômicos, em que o capitalismo de *shareholder*, voltado aos proprietários/acionistas, passa a ser um modelo ultrapassado para o novo mercado.

Nesse sentido, a ótica atual está voltada ao capitalismo de *stakeholder* e regenerativo, em que as organizações possuem uma responsabilidade perante a sociedade

Diante disso, tem-se uma visão panorâmica das frentes de trabalho relacionados ao ESG no mercado global considerando a visão dos desafios apresentados na União Europeia e no Brasil.

Neste sentido, o tema de ESG é hoje considerado fundamental para condução das organizações, apresentando-se fortemente como direcionadora dos negócios do mercado global. Nesse sentido, as normas da União Europeia são pioneiras. Tais normas estão relacionadas à sustentabilidade e à responsabilidade social, incluindo o Pacto Ecológico Europeu (European Green Deal), a Taxonomia da União Europeia, a Diretiva de Relatórios de Sustentabilidade Corporativa (CSRD), a Diretiva de Due Diligence de Sustentabilidade Corporativa (CSDDD) e os Padrões de Relatórios de Sustentabilidade Europeus (ESRS), além da Regulação de Divulgação de Finanças Sustentáveis (SFDR). Este trabalho abordará as vertentes de cada uma dessas iniciativas e o cenário da União Europeia, que apresenta um desafio relevante para as questões de sustentabilidade e responsabilidade social.

No Brasil são abordados os impactos das normas internas compreendendo a visão do Banco Central, Superintendência de Seguros – SUSEP e Comissão de Valores Mobiliários, além de leis e normas aplicáveis advindas da importância do tema no cenário nacional.

Além disso, tem-se como escopo destacar a importância da Gestão de Riscos de ESG, tendo como fundamento a Circular SUSEP 666/2022 e a Resolução CNSP 416/2021, com enfoque na materialização do tema de maneira mais prática no mercado segurador.

O presente trabalho utilizou o método exploratório, baseando-se na construção doutrinária e normativa. A pesquisa bibliográfica sobre o tema foi realizada por meio de livros, artigos e publicações, normas constitucionais e infraconstitucionais, tratados, documentos e estudos internacionais relacionados ao tema, sendo o método de procedimento específico do trabalho em questão.

O presente trabalho utilizou o método dedutivo e dialético, baseando-se na construção doutrinária e normativa.

A pesquisa bibliográfica sobre o tema será realizada por meio de livros, artigos e publicações, normas constitucionais e infraconstitucionais, tratados, documentos e estudos internacionais relacionados ao tema, será o método de procedimento específico do trabalho em questão..

1.1 Objetivos

O objetivo principal deste trabalho é explorar o contexto da União Europeia e do Brasil em relação às normas e aos desafios relacionados à sustentabilidade e responsabilidade social, bem como os desafios e a relevância da inteligência artificial nesse cenário.

Ainda destaca a relevância da gestão de riscos de ESG no mercado segurador, considerando as questões ambientais, sociais e de governança como temas emergentes na economia atual e no novo capitalismo. O trabalho também tem como propósito contribuir para a compreensão do papel do mercado segurador na promoção da sustentabilidade e na gestão de riscos ESG, fornecendo informações relevantes para as empresas e investidores que buscam alinhar suas estratégias aos princípios de ESG.

1.2 Organização do Trabalho

A organização do presente trabalho visa contextualizar a importância do ESG (Environmental, Social and Governance) no cenário atual, destacando seus objetivos

No capítulo referente a Perspectiva do ESG no Contexto referencial trataou-se da perspectiva do ESG no contexto internacional e normativo, abordando temas como os Objetivos

de Desenvolvimento Sustentável (ODS), o Pacto Global, normas como a ABNT NBR ISO 2030, as diretrizes do IBGC, entre outros.

Já no capítulo da União Europeia analisou-se o papel da União Europeia no contexto do ESG, incluindo iniciativas como o Pacto Ecológico Europeu, a Taxonomia da UE, diretrizes como a Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD) e a Corporate Sustainability Due Diligence Directive (CSDDD), além dos impactos da guerra na região, concluindo com observações finais.

No tange aos avanços do tema no Brasil o capítulo dedicado ao país abordou-se a relação do paíse com o ESG, incluindo o posicionamento de instituições como o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados e a B3 - Bolsa de Valores brasileira e seus índices relacionados ao ESG.

No capítulo do Panorama do ESG no setor de Seguros estudou-se a importância da gestão de riscos ESG no cenário internacional de seguros, destacando sua relevância também na perspectiva brasileira e a efetiva implementação por parte das seguradoras.

Por fim, o penúltimo capítulo tratou-se do capítulo “ESG: Desafios e Oportunidades na Era da Inteligência Artificial em que se examinou os desafios e oportunidades que o ESG enfrenta no tema, contextualizando a interseção desses dois domínios e fornecendo reflexões sobre suas implicações.

Por fim, o trabalho fecha com as Considerações Finais.

2. PERSPECTIVA DO ESG NO CONTEXTO REFERENCIAL

O objetivo deste capítulo é a abordagens de referências históricas, legais, tratados e boas práticas que se relacionam com o contexto dos aspectos ambientais, sociais e de governança corporativa. Diante disso, se explorará a linha do tempo dos temas no contexto internacional e brasileiro.

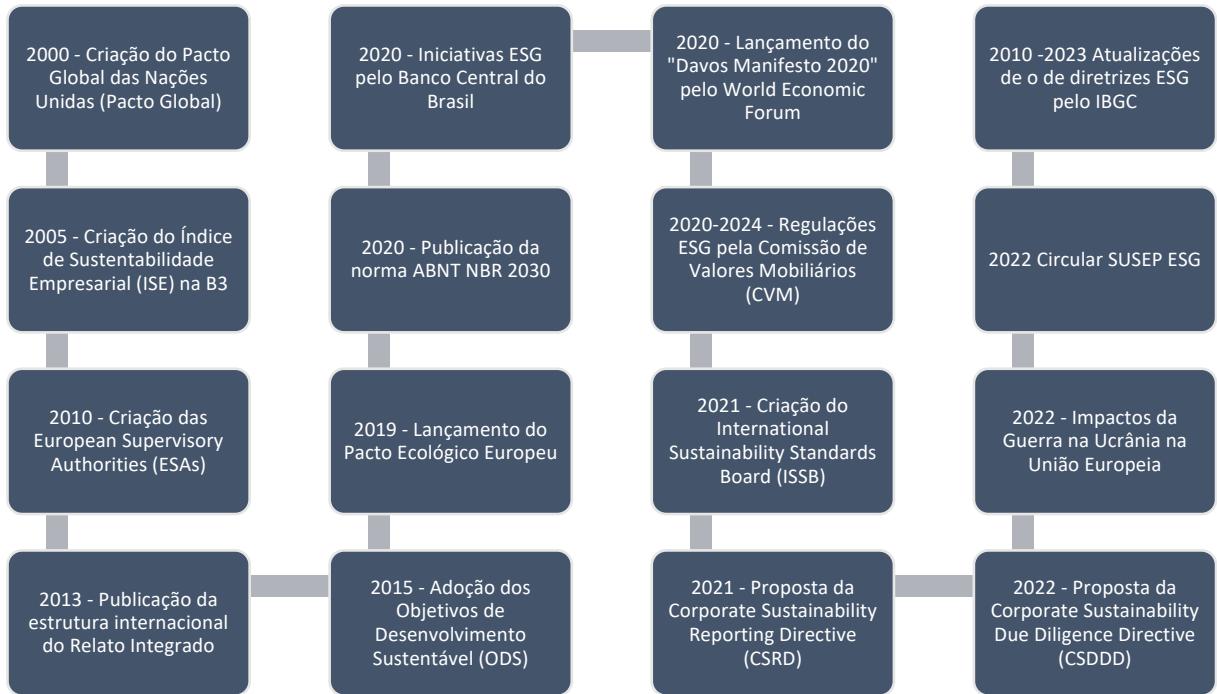


Figura 1 – Linha do Tempo

2.1 ODS e Pacto Global

O Pacto Global é uma iniciativa que tem o objetivo de mover a comunidade empresarial internacional para adotar, nas práticas de negócios, os valores fundamentais e internacionalmente reconhecidos nas áreas de direitos humanos. Neste sentido o pacto encontra-se fundado em 10 princípios mostrados na Figura 2 que apresenta os dez princípios universais que são “Declaração Universal de Direitos Humanos, da Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção” (PACTO GLOBAL).



Figura 2 - Princípios do Pacto Global

No Pacto Global, o acrônimo ESG foi cunhado em uma publicação em parceria com o Banco Mundial, denominada “Who Cares Wins”. A publicação foi uma forma de desafio proposto pelo então secretário, Kofi Annan, para 50 CEOs das maiores instituições financeiras com o propósito de integrar os aspectos sociais, ambientais e de governança no mercado de capitais (PACTO GLOBAL/ESG).

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, por sua vez, são um apelo global para erradicar a pobreza, proteger o meio ambiente, o clima, além de garantir que as pessoas possam desfrutar a paz e a prosperidade (ONU. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável)

Salienta-se que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável representam um roteiro de ação voltado para as pessoas, o planeta e a prosperidade, enquanto busca promover a paz universal e a liberdade. Sabe-se que a erradicação da pobreza em todas as suas formas, inclusive a extrema, é o desafio mais significativo globalmente e um elemento essencial para o desenvolvimento sustentável. Além disso, todos os países e partes interessadas, em colaboração, irão implementar este plano. O compromisso dos ODS perpassa a adoção de medidas corajosas e transformadoras urgentemente necessárias para orientar o mundo rumo a um futuro sustentável e resiliente. (ONU. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável)

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as 169 metas que refletem a magnitude e a determinação da Agenda Global 2030. Construídos sobre o legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, eles são interligados e indivisíveis, abordando as três dimensões fundamentais do desenvolvimento sustentável: econômica, social e ambiental. Esses objetivos e metas serão catalisadores de ação abrangendo áreas de vital importância para a humanidade e para o nosso planeta. (ONU. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável)



Figura 3 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ONU)

Na próxima seção, será abordada a norma da ABNT NBR 2030.

2.2 ABNT – NBR 2030

A ABNT PR 2030 é uma norma brasileira que estabelece as diretrizes atinentes para avaliação de ESG nas organizações com uma estrutura que permite avaliar e melhorar o desempenho das organizações. (ABNT PR 2030)

A norma é fundamentada com o objetivo de promover a sustentabilidade e um futuro sustentável e justo para todos. Trata-se de uma recomendação para trazer a organização para efetivar a construção de diretrizes ESG. Trata-se de uma Prática Recomendada que traz o efetivo alinhamento, além de conceitos e princípios ESG, pelo quais orientam os passos necessários incorporação na organização. Ainda, estabelece os critérios detalhados das questões

Ambientais, Sociais e de Governança como diretriz inicial para as organizações identificarem os possíveis temas ESG materiais na sua área de atuação.

A norma evidencia 7 passos para a incorporação das estratégias ESG que passam por:

- Passo 1 – Conhecer
- Passo 2 – Ter a intenção estratégica
- Passo 3 – Diagnosticar
- Passo 4 – Planejar
- Passo 5 – Implementar
- Passo 6 – Medir e monitorar
- Passo 7 – Relatar e comunicar

No que tange aos eixos e o que é considerado, a norma destaca:

Tabela 1 – Eixo ambiental		Tabela 2 – Eixo social	
Eixo	Ambiental	Eixo	Social
 <p>Todas as organizações afetam e são afetadas pelo meio ambiente. As organizações dependem de recursos naturais e ativos físicos para realizar suas operações. Assim, o eixo ambiental inclui os recursos naturais e energéticos consumidos pela organização, bem como os resíduos gerados, os impactos decorrentes e as consequências para os seres vivos.</p>		 <p>Toda organização opera dentro de uma sociedade mais ampla e diversificada. O eixo social aborda os relacionamentos que a organização mantém com seus atores internos e externos e a reputação que ela promove entre pessoas e instituições nas comunidades onde atuam e o quanto contribuem para o respeito aos direitos humanos fundamentais.</p>	
Tema	Critério	Tema	Critério
Mudanças climáticas	Mitigação de emissões de gases de efeito estufa (GEE) Adaptação às mudanças climáticas Eficiência energética	Diálogo social e desenvolvimento territorial	Investimento social privado Diálogo e engajamento das partes interessadas Impacto social
Recursos hídricos	Uso da água Gestão de efluentes	Direitos humanos	Respeito aos direitos humanos Combate ao trabalho forçado ou compulsório Combate ao trabalho infantil
Biodiversidade e serviços ecosistêmicos	Conservação e uso sustentável da biodiversidade Uso sustentável do solo	Diversidade, equidade e inclusão	Políticas e práticas de diversidade e equidade Cultura e promoção de inclusão
Economia circular e gestão de resíduos	Economia circular Gestão de resíduos	Relações e práticas de trabalhos	Desenvolvimento profissional Saúde e segurança ocupacional Qualidade de vida Liberdade de associação Política de remuneração e benefícios
Gestão ambiental e prevenção da poluição	Gestão ambiental Prevenção da poluição sonora (ruídos e vibrações) Qualidade do ar (emissão de poluentes) Gerenciamento de áreas contaminadas Produtos perigosos	Promoção de responsabilidade social na cadeia de valor	Relacionamento com consumidores e clientes Relacionamento com os fornecedores

Tabela 3 – Eixo de governança	
Eixo	Governança
Tema	Critério
Governança corporativa	Todas as organizações, considerando a sua própria constituição legal, exigem governança. Governança é o sistema interno de práticas, controles e procedimentos que a organização adota para se governar, tomar decisões eficazes, cumprir a lei e atender às necessidades das partes interessadas. Ao tomar decisões e alocar seus recursos naturais, humanos e financeiros, as organizações devem considerar como criarião valor a longo prazo para beneficiar todas as partes interessadas.
Conduta empresarial	Compliance, programa de integridade e práticas anticorrupção Práticas de combate à concorrência desleal (antitruste) Engajamento das partes interessadas
Práticas de controle e gestão	Gestão de riscos do negócio Controles internos Auditorias interna e externa Ambiente legal e regulatório Gestão da segurança da informação Privacidade de dados pessoais
Transparéncia na gestão	Responsabilização (prestação de contas) Relatórios ESG, de sustentabilidade e/ou relato integrado

Figura 4: Eixo Ambiental, Social e de Governança (ABNT PR 2030).

Ademais, a norma proporciona a implementação gradual e a identificação do nível de maturidade que apresenta:



Figura 4 Maturidade ABNT PR 2030 (ABNT NBR 2030)

Da análise da norma, observa-se que ela tem muito a contribuir com a implementação efetiva do ESG nas organizações.

Diante da relevância da ABNT, na sequência se abordará acerca dos princípios e a visão de Governança Corporativa no Brasil.

2.3 IBGC

O IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) destaca que a Governança Corporativa passou a trazer a visão ESG como um aspecto muito relevante a ser incorporado na governança.

A Governança Corporativa começou com o registro de quatro marcos históricos: o pioneirismo de Robert Monks (Estados Unidos) hoje considerado o Pai da Governança Corporativa, Relatório Cadbury (Reino Unido) os Princípios da OCDE (Internacional) e a promulgação da Lei Sarbanes Oxley (Estados Unidos) Nessa linha, pelos avanços do tema, o ESG vem a materializar um novo marco para a Governança Corporativa.

No Brasil, a Governança Corporativa é fortalecida pela previsão indicada pelo IBGC, que traz uma nova visão que alterou o seu conceito, incluindo a visão de sustentabilidade e apresentando-se como sendo agora:

“É um sistema formado por princípios, regras, estruturas e processos pelo qual as organizações são dirigidas e monitoradas, com vistas à geração de valor sustentável para a organização, para seus sócios e para a sociedade em geral. Esse sistema baliza a atuação dos agentes de governança e demais indivíduos de uma organização na busca pelo equilíbrio entre os interesses de todas as partes, contribuindo positivamente para a sociedade e para o meio ambiente. (INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, p .17)

Enfatiza-se que as boas práticas de governança corporativa estão consolidadas por meio de princípios e recomendações e expandiu-se o seu foco de otimização de valor econômico exclusivamente aos sócios para o objetivo de geração de valor compartilhado entre os sócios e as demais partes interessadas.”

Sob este prisma, a Governança Corporativa é de extrema relevância para uma gestão eficiente e para o autogoverno das companhias, que devem estar pautados nos princípios que compreendem de forma mais abrangente a perspectiva de ética: “integridade, transparência, equidade, responsabilização (*accountability*) e sustentabilidade” (INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, p .15):

Integridade: Praticar e promover o contínuo aprimoramento da cultura ética na organização, evitando decisões sob a influência de conflitos de interesses, mantendo a coerência entre discurso e ação e preservando a lealdade à organização e o cuidado com suas partes interessadas, com a sociedade em geral e com o meio ambiente.

Transparéncia: Disponibilizar, para as partes interessadas, informações verdadeiras, tempestivas, coerentes, claras e relevantes, sejam elas positivas ou negativas, e não apenas aquelas exigidas por leis ou regulamentos. Essas informações não devem restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os fatores ambiental, social e de governança. A promoção da transparéncia favorece o desenvolvimento dos negócios e estimula um ambiente de confiança para o relacionamento de todas as partes interessadas.

Equidade: Tratar todos os sócios e demais partes interessadas de maneira justa, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas, como indivíduos ou coletivamente. A equidade pressupõe uma abordagem diferenciada conforme as relações e demandas de cada parte interessada com a organização, motivada pelo senso de justiça, respeito, diversidade, inclusão, pluralismo e igualdade de direitos e oportunidades.

Responsabilização (Accountability): Tratar todos os sócios e demais partes interessadas de maneira justa, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas, como indivíduos ou coletivamente. A equidade pressupõe uma abordagem diferenciada conforme as relações e as demandas de cada parte interessada com a organização, motivada pelo senso de justiça, respeito, diversidade, inclusão, pluralismo e igualdade de direitos e oportunidades.

Sustentabilidade: Zelar pela viabilidade econômico-financeira da organização, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e operações, e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, natural, reputacional) no curto, médio e longo prazos. Nessa perspectiva, compreender que as organizações atuam em uma relação de interdependência com os ecossistemas social, econômico e ambiental, fortalecendo seu protagonismo e suas responsabilidades perante a sociedade. INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, p.18,19)

Deste modo a Governança Corporativa agrega valor às companhias, contribuindo para o acesso ao capital, bem como para a perenidade da organização. (COIMBRA, MANZI p. 25)

O mundo avançou muito no pós-pandemia e uma nova realidade ficou ainda mais consolidada em valores e princípios. Neste sentido, observa-se um movimento do mercado: a nova Governança Corporativa com foco em ESG e a importância do papel da liderança na consolidação desta visão.

Neste prisma, apresenta-se um novo capitalismo, com viés relacionado ao capitalismo de *stakeholder* e regenerativo, em que se fundamenta a gestão responsável e transparente para o contexto econômico, com foco na perenidade.

2.4 International Sustainability Standards Board

Nesta mesma linha de tempo também terá vigência a partir de janeiro de 2024 as disposições da ISSB (*International Sustainability Standards Board*) que emitiu as Normas de

Divulgação de Sustentabilidade IFRS, sendo a IFRS S1 atinente à Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade e a IFRS S2 às Divulgações Relacionadas ao Clima. Destaca-se que as normas da ISSB estabelecem uma linha de base global de alta qualidade de sustentabilidade. (IFRS S1)

Na IFRS S1 tem-se os requisitos para divulgação definidos para permitir que as empresas comuniquem aos investidores os riscos e as oportunidades relacionados à sustentabilidade, tendo como pilares os quatro elementos estabelecidos nas recomendações do TCFD (Governança, Estratégia, Gestão de Riscos, Métricas e Metas). Nessa linha, os relatórios devem ser abrangentes ao indicar informações relevantes para tomada de decisões.

Já no que tange ao IFRS S2, este apresenta as diretrizes relacionadas ao clima com requisitos que apontam os riscos e as oportunidades. Salienta-se que a IFRS S2 tem como fundamento os requisitos estabelecidos na IFRS S1 e integra as recomendações do *Task Force on Climate Related Financial Disclosures* - TCFD, bem como o padrão da *Sustainability Accounting Standards Board* – SASB. Com isso o enfoque é o desenvolvimento de uma base global de sustentabilidade com foco nos investidores² (KPMG).

Um ponto relevante é que a IOSCO (*International Organization of Securities Commissions*) ou Organização Internacional da Comissão de Valores Mobiliários inclusive anunciou a adoção aos requisitos ao ISSB. (IFRS. INTRODUCING THE ISSB)

Diante do exposto, os avanços das regulações e diretrizes acima são importantíssimos para trazer uma transformação no contexto das questões Ambientais, Sociais e de Governança Corporativa, com a consolidação de diretrizes e a efetiva implementação dos requisitos por parte das organizações em todo mundo.

Desse modo, está-se diante de um novo desafio para empresas, governos e organizações em geral que deve ser incorporado no seu cerne, afinal, como dizia Peter Drucker, “A cultura come estratégia no café da manhã” (NASCIMENTO, p.74.). Por conseguinte, a mudança da cultura organizacional em prol da visão ESG será fundamental.

² KPMG. **Prepara-se para as Divulgações de Sustentabilidade do ISSB.** 2023, p.2. Disponível em: <https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/br/pdf/2023/8/Get-ready-for-ISSB-sustainability-disclosures.pdf>. Acesso em 13.maio.2024

Com isso, o panorama vai ao encontro também do que destaca Michael R. Bloomberg que enfatiza que “uma maior transparência torna os mercados mais eficientes e as economias mais estáveis e resilientes”.(NASCIMENTO, p.74.)

Diante disso, o mundo encontra-se preparado para atuar de forma preeditiva e preventiva para não se viver crises futuras, transmutar no avanço dos aspectos ambientais, sociais e de governança e atuar diante do Cisne Verde? (NASCIMENTO, p.75.).

Nesse panorama da Sociedade do Risco, a nova visão do Capitalismo Regenerativo e de Stakeholder representa um arquétipo com notáveis desafios, em que todos são responsáveis adotando-se medidas efetivas e concretas, pois somente no futuro será possível inferir quanto premente será essa transformação Copernicana em prol de um “ESG Vivo”.(NASCIMENTO, p.74.).

2.6 Relato Integrado

O Relato Integrado tem o condão de estabelecer uma abordagem para elaboração de relatórios com a melhor qualidade de informação possível. Nesse contexto, é um documento que apresenta um *framework* para a elaboração de relatórios em que se observa pontos relevantes como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas de uma organização que levam à geração de valor em curto, médio e longo prazos (INTERNATIONAL INTEGRATED REPORTING COUNCIL, p. 7). Nesse mesmo sentido, o propósito é prover informação de qualidade aos provedores de capital financeiro e fidedigna para alocação de capital de maneira mais eficaz e produtiva.

Ademais, o contexto estrutural do relato integrado permite uma padronização fundamentada em princípios:

Foco estratégico e orientação para o futuro: Um relatório integrado deve oferecer uma visão da estratégia da organização e como esta se relaciona com a capacidade da organização de gerar valor no curto, médio e longo prazos, bem como com o uso que faz dos capitais e seus impactos sobre eles

- Conectividade da informação: Um relatório integrado deve mostrar uma imagem holística da combinação, do inter-relacionamento e das dependências entre os fatores que afetam a capacidade da organização de gerar valor ao longo do tempo.
- Relações com partes interessadas: Um relatório integrado deve prover uma visão da natureza e da qualidade das relações que a organização mantém com suas principais partes interessadas, incluindo como e até que ponto a organização entende, leva em conta e responde aos seus legítimos interesses e necessidades.

- Materialidade: Um relatório integrado deve divulgar informações sobre assuntos que afetam, de maneira significativa, a capacidade de uma organização de gerar valor em curto, médio e longo prazo.
- Concisão: Um relatório integrado deve ser conciso.
- Confiabilidade e completude: Um relatório integrado deve abranger todos os assuntos relevantes, tanto positivos quanto negativos, de maneira equilibrada e isento de erros materiais.
- Coerência e comparabilidade: As informações em um relatório integrado devem ser apresentadas: (a) em bases coerentes ao longo do tempo; e (b) de maneira a permitir uma comparação com outras organizações na medida em que seja material para a capacidade da própria organização de gerar valor ao longo do tempo. (INTERNATIONAL INTEGRATED REPORTING COUNCIL, p. 5)

Sendo isso construído consoante o processo de geração de valor no negócio que apresenta a seguinte caracterização:

O ambiente externo, incluindo condições econômicas, mudanças tecnológicas, temas da sociedade e desafios ambientais, estabelece o contexto, no qual a organização atua. A missão e a visão abrangem a organização como um todo, identificando seu objetivo e sua intenção de maneira clara e concisa.

Os responsáveis pela governança são responsáveis por criar uma estrutura adequada de supervisão para apoiar a capacidade da organização de gerar valor.

No cerne da organização está seu modelo de negócios, que utiliza diversos capitais como inputs e, por meio de suas atividades empresariais, os converte em produtos (produtos, serviços, subprodutos e resíduos).

As atividades e os produtos da organização levam a impactos em termos de efeitos sobre os capitais. A capacidade do modelo de negócios de se adaptar às mudanças (por exemplo, na disponibilidade, qualidade e acessibilidade dos inputs) pode afetar a viabilidade da organização em prazos mais longos.

As atividades empresariais incluem o planejamento, o design e a manufatura de produtos ou a alocação de habilidades e conhecimento especializados na prestação de serviços. Incentivar a cultura da inovação é, muitas vezes, uma atividade comercial principal no sentido de gerar novos produtos e serviços que antecipem a demanda dos clientes, introduzindo eficiências e o uso melhorado de tecnologia, substituindo insumos para minimizar os efeitos sociais e ambientais adversos e encontrando usos alternativos para os produtos.³ (INTERNATIONAL INTEGRATED REPORTING COUNCIL. INTEGRATED REPORTING)

³ International Integrated Reporting Council. **Integrated Reporting**. <https://integratedreporting.org/wp-content/uploads/2015/03/13-12-08-THE-INTERNATIONAL-IR-FRAMEWORK-Portuguese-final-1.pdf>. Acesso em 12 feb.2024. p. 13

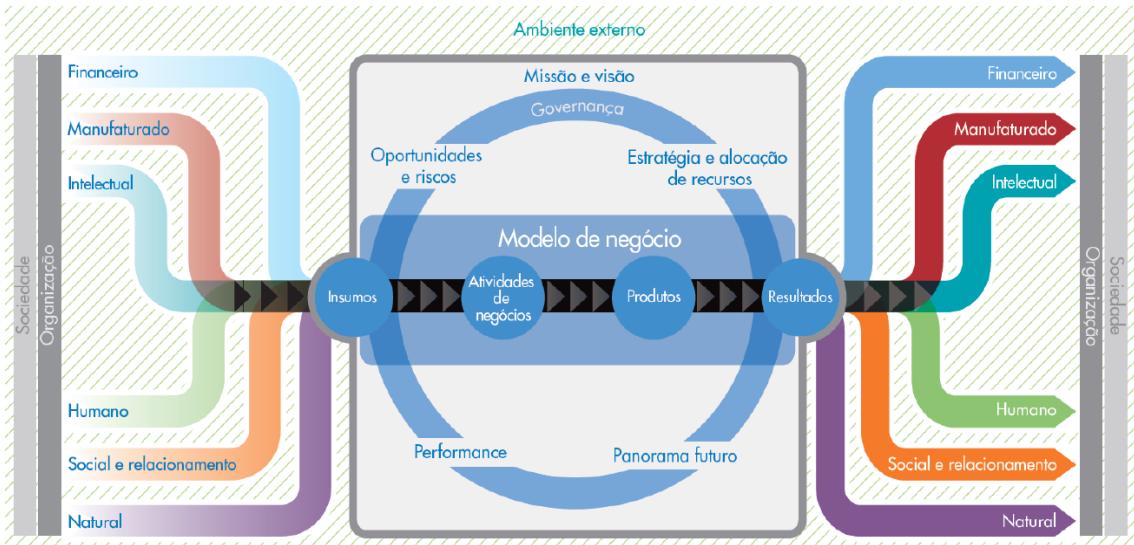


Figura 5 - Processo de Geração de Valor⁴ (INTERNATIONAL INTEGRATED REPORTING COUNCIL)

2.7 Global Reporting Initiative

A *Global Reporting Initiative* (GRI) é uma organização internacional com sede em Amsterdã, na Holanda, que apoia as organizações a serem transparentes e assumirem a responsabilidade por seus impactos. A GRI fornece os padrões mais utilizados em todo o mundo para relatórios de sustentabilidade, conhecidos como Padrões GRI. Esses padrões abrangem diversos temas, desde a prevenção da corrupção até a água, biodiversidade, saúde e segurança ocupacional, impostos e emissões de gases, todos com o objetivo de promover a sustentabilidade. (NASCIMENTO, p.63)

Nessa linha, destaca-se que as normas GRI vêm contribuir para as questões de desenvolvimento sustentável e tem fundamento nas expectativas de conduta empresarial responsável em instrumentos intergovernamentais que tem reconhecimento internacional. Ademais, em diretrizes como “Diretrizes para Empresas Multinacionais da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) e os Princípios Orientadores sobre

⁴ International Integrated Reporting Council. **Integrated Reporting**, 2015. p. 14. Disponível em: <https://integratedreporting.org/wp-content/uploads/2015/03/13-12-08-THE-INTERNATIONAL-IR-FRAMEWORK-Portuguese-final-1.pdf>. Acesso em 12 feb.2024.

Empresas e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas - ONU” (GRI STANDARDS).

2.8 World Economic Forum

No Fórum econômico Mundial foi desenvolvido um relatório denominado “*Measuring Stakeholder Capitalism: Toward Common Metrics and Consistent Reporting of Sustainable Value Creation*”, com participação do Bank of America, KPMG, Deloitte, EY e PWC (WORLD ECONOMIC FORUM). relatório apresenta as métricas universais de ESG relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS⁵. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU).

O propósito é a aplicação das diretrizes do *capitalismo de stakeholder* com os indicadores que possam medir os aspectos ambientais, sociais e de governança para o mercado financeiro, os investidores e a sociedade. As métricas propostas no documento encontram-se fundamentadas em quatro pilares: governança, planeta, pessoas e prosperidade.

⁵ Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas são integrados e indivisíveis, e equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. Os Objetivos e metas estimularão a ação para os próximos 15 anos em áreas de importância crucial para a humanidade e para o planeta. A agenda representa um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. Ela também busca fortalecer a paz universal com mais liberdade. Organização das Nações Unidas – ONU. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em



Figura 5 - Pilares Métricas ESG – Fórum Econômico Mundial⁶ (WORLD ECONOMIC FORUM)

Por fim, o *Global Risks Report*, do Fórum Econômico Mundial, revelou que os fatores ambientais, econômicos, geopolíticos, sociais e tecnológicos representam os riscos de maior probabilidade de ocorrer e de maior impacto para o mundo, o que pode ser caracterizado como o cisne verde deste século. Isso foi apontado nos relatórios de 2024.

Nessa linha, o gestor de riscos deve considerar a visão dos riscos globais para a preparação das organizações, pois o relatório apresentado pelo Fórum Econômico Mundial enfatiza quais são os próximos desafios e cenários destacando-se as ações preventivas e de preparação diante dos desafios apresentados.

Ainda se enfatiza o contexto dos riscos emergentes que conglomera as expectativas de preparação das organizações para a resiliência. Nos tempos atuais, em que o ESG se encontra como um dos principais assuntos, deve-se atuar de maneira previdiva.

Nesse contexto, encontram-se, também, a visão dos impactos das incertezas econômicas, isso conglomera os tópicos que estão sendo apresentados pelo Fórum Econômico Mundial de Davos (WORLD ECONOMIC FORUM. Global Risks Report 2024)

⁶ Elaborado pela Autora com base das diretrizes do Relatório do Fórum Econômico Mundial.

Conforme salienta o relatório, os próximos anos serão marcados por uma adversidade econômica com questões de divisão econômicas e tecnológicas. Além disso, o documento ainda aponta a importância por parte dos líderes globais para o enfrentamento dos riscos, que se faz necessário uma cooperação mundial neste cenário dos desafios apresentados.

Ademais, considerando que o risco de desinformação se encontra na primeira posição, se fará necessário um trabalho importante para o desenvolvimento de educação digital acerca de informações falsas, bem como desinformação.

Destaca-se também, como todos os anos, tem-se a expectativa da publicação do Global Risks Report, que apresenta a visão de riscos globais para os próximos 2 (dois) e 10 (dez) anos pelo Fórum Econômico Mundial (Figura 6).

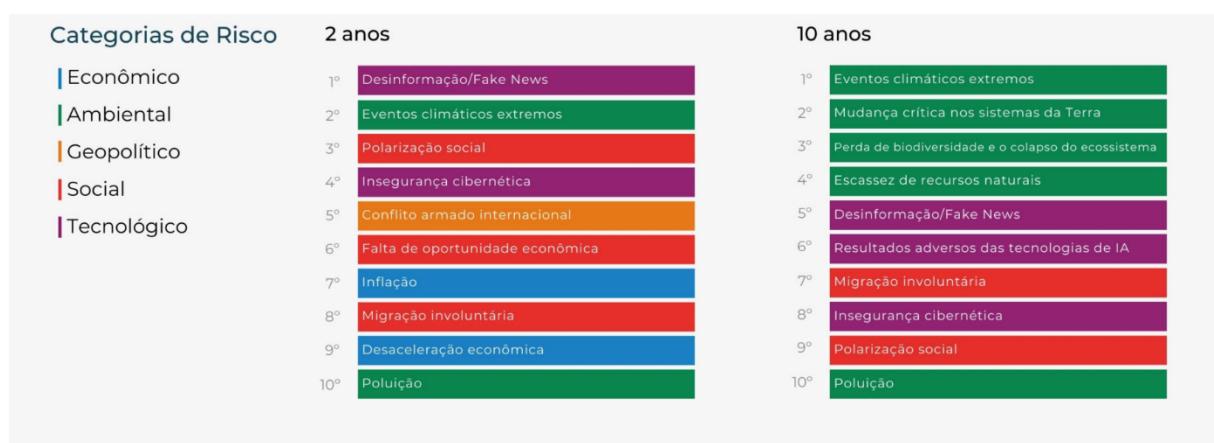


Figura 6 – Visão Geral dos Riscos Globais (WORLD. ECONOMIC FORUM. Global Risks Report 2024)⁷

Diante dos riscos apresentados, o Fórum Econômico Mundial ainda aponta a interconexão dos mesmos com os respectivos cenários apresentados globalmente em seu relatório, enfatizando os que se encontram em níveis de alto, médio ou baixo impacto na perspectiva: econômica, ambiental, geopolítica, social e tecnológico.

⁷ Traduzido por FONTENELLE, RODRIGO.

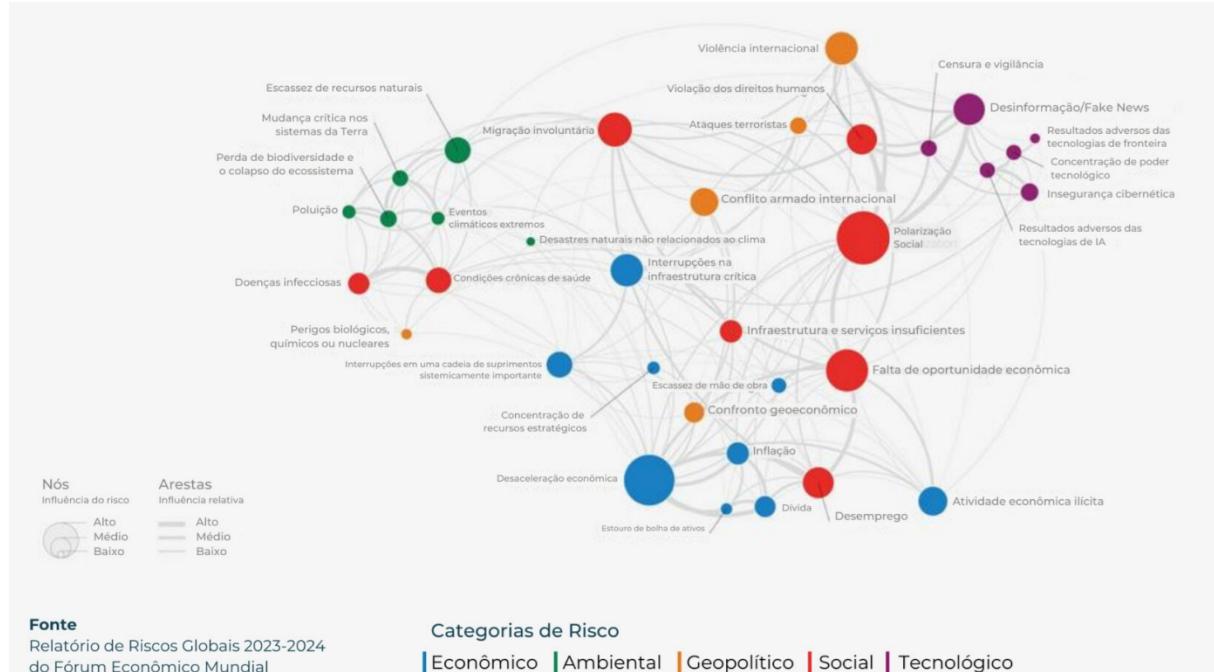


Figura7 - Riscos – Panorama global de riscos: um mapa de interconexões (WORLD).
ECONOMIC FORUM. Global Risks Report 2024)

Diante do exposto, o Fórum Econômico Mundial abordar-se-á acerca dos aspectos relevantes da União Europeia além dos seus respectivos impactos

2.9 Considerações Finais

O capítulo que trata acerca da perspectiva do ESG no contexto referencial aponta para uma abordagem abrangente e interconectada das questões ambientais, sociais e de governança corporativa. Salienta-se que neste capítulo foi possível observar uma série de referências históricas, legais, tratados internacionais e boas práticas que contribuem para a compreensão e implementação desses princípios nas organizações.

Abordou-se acerca do Pacto Global, uma iniciativa que visa promover os valores fundamentais nas práticas de negócios no contexto privado, sendo esta a organização que foi precursora do tema de ESG. Ainda, teve o estudo sobre a importância dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), diretrizes globais para a erradicação da pobreza e promoção do desenvolvimento sustentável, ademais, tem-se a ABNT PR 2030, que estabelece diretrizes para a avaliação e melhoria do desempenho ESG nas organizações brasileiras.

O surgimento da International Sustainability Standards Board (ISSB) e suas normas de divulgação de sustentabilidade representam um avanço significativo na padronização global dessas práticas.

Além disso, o Relato Integrado e os padrões da Global Reporting Initiative (GRI) fornecem estruturas e diretrizes para relatórios transparentes e responsáveis sobre o desempenho ESG das organizações. Por fim, destacou-se o trabalho do World Economic Forum, especialmente com o relatório sobre o Capitalismo de Stakeholder e os riscos globais, documentos pelos quais destaca a importância da cooperação internacional no enfrentamento dos desafios ambientais, sociais e econômicos.

Diante do exposto, o capítulo oferece uma visão ampla e detalhada das diversas referências e práticas relacionadas ao ESG, destacando a sua importância crescente no mundo empresarial. A implementação efetiva desses princípios exigirá não apenas a adoção de medidas concretas pelas organizações, mas também uma mudança cultural e sistêmica em direção a um modelo de negócios mais sustentável e responsável.

Na sequência, como precursora da regulamentação do tema se abordará o panorama da União Europeia.

3. UNIÃO EUROPEIA

Após a Segunda Guerra Mundial, a Europa viu-se devastada e diante do receio de uma nova guerra, e pelas perdas devastadoras ocorridas, houve maior integração dos países.

Com isso, em 9 de maio de 1950, na Sala dos Relógios do *Quai d'Orsay*, em Paris, o Ministro dos Negócios Estrangeiros francês, Robert Schumann, apresentou o plano elaborado por Jean Monnet, que pretendia “colocar controle do carvão e recursos siderúrgicos da França e da Alemanha – sendo ambas economias mais fortes– com o propósito de estabelecer bases para uma paz duradoura na Europa” (ACCIOLY. Elizabeth, p.46)

Ademais, surgiu a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), com a ratificação do Tratado de Paris em 18 de abril de 1951, que entrou em vigor em 23 de julho de 1952. França, Alemanha, Itália, Bélgica, Países Baixos e Luxemburgo aderiram. (ACCIOLY. Elizabeth, p.46)

Na sequência, houve uma segunda fase com a criação da Comunidade Europeia de Energia Atómica “*Die Europäische Atomgemeinschaft*” e com a Comunidade Econômica Europeia “*Die Europäische Wirtschaftsgemeinschaft*” que serviram de base ao Tratado de Roma aderido por esses mesmos países: novamente, França, Alemanha, Itália, Bélgica, Países Baixos e Luxemburgo, e que entrou em vigor em 1 de janeiro de 1958.(ACCIOLY. Elizabeth, p.46)

Neste sentido, o referido autor Marcos Augusto Maliska salienta que o Tratado Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) e o Tratado Euratom (Comunidade Europeia da Energia Atómica) centraram-se em áreas importantes da Comunidade Europeia, mas em áreas altamente específicas. No entanto, o Tratado da Comunidade Econômica Europeia tinha um escopo mais abrangente, uma vez que tratava da economia como um todo. Na sequência, outros tratados foram sendo promulgados na Comunidade Europeia até a sua consolidação como União Europeia.

É notável que, como recitado logo no início ao falar sobre a criação da Comunidade Europeia, segundo Antonio Padoa Schioppa, o objetivo do Tratado para a criação da União Europeia era o estabelecimento das quatro liberdades dentro do bloco: “a livre circulação de bens, pessoas, capitais e serviços”.

Com isso, o Tratado de Maastricht - que formou a União Europeia foi promulgado em 7 de fevereiro de 1992. Não tinha como principal propósito “a criação de uma moeda única e a criação do Banco Central Europeu”. Além desta perspectiva, o Tratado de Maastricht inovou ao estabelecer novos pilares fundadores, sendo o primeiro pilar a formação de uma "união econômica e monetária", sendo o segundo pilar a criação de competência da União Europeia União relacionada à “política externa e de segurança” e a terceira referente à “justiça e assuntos internos”. (SCHIOPPA, p. 470)

Na sequência, em 1997, foi promulgado o Tratado de Amsterdã, em que houve o acréscimo de novas modificações para fortalecer o Parlamento Europeu, além de promover a “cooperação reforçada” e o respeito aos direitos fundamentais da União Europeia. (SCHIOPPA, p. 472)

Diante do contexto da sua constituição, a União Europeia que tem o objetivo principal de promover a integração econômica, política e social entre os seus membros, passou por diversos avanços, dentre eles os aspectos relacionados às questões ambiental, social e de governança, com diversos compromissos advindos do bloco europeu.

A União Europeia criou diversas normas como: o Pacto Ecológico Europeu (European Green Deal), a Taxonomia da União Europeia, *Corporate Sustainability Reporting Directive*

(CSRD), *Corporate Sustainability Due Diligence Directive* (CSDDD), European Sustainability Reporting Standards (ESRS), e Sustainable Finance Disclosure Regulation (SFDR).

Mais a frente, são abordadas as vertentes de cada uma das iniciativas indicadas acima, e discutido como o cenário da União Europeia aponta um desafio relevante para as questões de sustentabilidade e responsabilidade social. A regulamentação inclui normas bem exigentes no que tange à redução de emissões de Gases Efeito Estufa (GEE) com o programa Net Zero até 2050 com o alcance da neutralidade climática, bem como a proteção da biodiversidade e a gestão dos recursos naturais de forma sustentável.

Ademais, as implicações das normas europeias apresentam um cenário de impacto internacional relevante, pois aplicam-se às empresas europeias, às suas subsidiárias inclusive, as que se encontram foram da União Europeia, bem como àquelas que possuem negócios com a União Europeia.

Nesse panorama, destaca-se abaixo a evolução das regulamentações de sustentabilidade ao redor do mundo desde 2022. Observar essa linha do tempo é importante para compreender a celeridade do avanço da temática ao redor do mundo. Destaca-se que as informações apresentadas abaixo compreendem todo o cenário, pois, por exemplo, o Brasil já tem normas de sustentabilidade promulgadas pelo Banco Central, Superintendência de Seguros Privados e Comissão de Valores Mobiliários que não foram apresentadas na figura abaixo.



ESG book: Figura 8 Evolução da Regulamentação de Sustentabilidade desde 2022

3.1 Pacto Ecológico Europeu e Taxonomia da União Europeia

Ademais, na linha do fortalecimento das questões ESG por parte da União Europeia, salienta-se outro importante compromisso do bloco alinhado aos seus compromissos, o *European Green Deal* – Pacto Ecológico Europeu, em que a principal meta é desenvolver na União Europeia uma posição econômica mais contemporânea e eficaz com o objetivo maior de atingir a meta de neutralidade climática, sem emissão de Gases Efeito Estufa (GEE) até 2050 (UNIÃO EUROPEIA. EUROPEAN GREEN DEAL).

Nessa linha, os propósitos indicados devem:

- a) Mitigar ao máximo as emissões de gases de efeito estufa até 2050;
- b) Proporcionar o crescimento econômico dissociado da utilização de recursos;
- c) Garantir que ninguém nem nenhuma região seja deixada para trás (UNIÃO EUROPEIA. EUROPEAN GREEN DEAL)..

Pelos números apontados pela União Europeia, o Pacto Ecológico Europeu terá um terço de 1,8 bilhões de euros a serem realizados em investimentos, a partir do plano de recuperação *Next Generation EU* e o orçamento da União Europeia para os próximos anos, no financiamento deste compromisso.

Enfatiza-se que dentre as metas se encontra um conjunto de políticas referentes ao clima, energia, transporte e fiscalidade⁸ (que estejam adequadas para o alcance da redução das emissões de Gases Efeito Estufa. O objetivo maior da União Europeia é a diminuição de pelo menos 55% (cinquenta e cinco por cento) até 2030, em comparação com os níveis de 1990. (UNIÃO EUROPEIA. EUROPEAN GREEN DEAL)

Observa-se que o Pacto Ecológico Europeu irá, de forma evidente, melhorar o bem-estar e a saúde de todos, quer seja para as presentes ou futuras gerações. Como se observa nos itens indicados na Figura 9 (UNIÃO EUROPEIA. EUROPEAN GREEN DEAL).

Com a nova visão da comissão Europeia que apresentou no ano de 2021 uma proposta de emenda ao Regulamento da União Europeia 631/2019 foram criadas um conjunto de medidas, 13 propostas legislativas, que tem abrangência em diversos setores como transporte, energia, agricultura, etc. Sob o contexto, o “Pacote Objetivo 55” tem o propósito de alcançar a meta de redução das emissões

⁸ Fiscalidade: Conjunto de Leis relacionadas à área fiscal. MICHAELIS. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=fiscalidade>. Acesso em: 14 maio 2024.

de gases efeito estufa na União Europeia em até 55% até 2055. Em 2023, houve uma alteração do respectivo Pacto pelo Parlamento e Conselho da Europa.



Figura 9: Objetivos do Pacto Ecológico Europeu (KPMG. OBJETIVO 55)

Enfatiza-se que a transição ecológica irá representar para a indústria Europeia – com a criação de mercados, tecnologias e produtos não poluentes, o que se pode ser considerado como a liderança da revolução industrial verde (PACTO ECOLÓGICO EUROPEU)

Corroborando na mesma linha, tem-se a Taxonomia da União Europeia, que tem como um dos principais escopos ser um robusto instrumento de transparência, fundamentado em dados científicos que poderão ser utilizados pelas empresas e investidores quando na realização de investimentos em projetos ou atividades econômicas que detenham impacto positivo no meio ambiente. (UNIÃO EUROPEIA. FINANÇAS SUSTENTÁVEIS E TAXONOMIA DA UE)

Na subseção seguinte é abordada a visão da *Corporate Sustainability Reporting Directive – CSRD*.

3.2 Corporate Sustainability Reporting Directive – CSRD

Em 2024 iniciou a vigência da *Corporate Sustainability Reporting Directive - CSRD* da União Europeia (Directiva nº 2464/2022) e dos Requisitos Gerais da IFRS S1 para Divulgação

de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade, bem como da IFRS S2 as Divulgações Relacionadas ao Clima. Deste modo, 2024 torna-se um ano chave para a concretização das questões ESG no contexto global, impulsionado pelas mudanças regulatórias.

A *Corporate Sustainability Reporting Directive - CSRD* requer das empresas a indicação do impacto das corporações das atividades na perspectiva ESG (ambiental, social e de governança corporativa) e, ainda, requer auditoria (de acreditação – *assurance*) com o reporte das informações. Tem como objetivo principal proporcionar transparência perante os *stakeholders* (investidores, acionistas, consumidores, sociedade etc.), bem como estabelecer uma cultura de transparência em relação ao impacto sobre pessoas e o meio ambiente.

Uma questão crucial também trazida pela norma é o contexto da dupla materialidade em que os riscos e os impactos apresentam de maneira individual uma perspectiva de materialidade (financeira e de impacto). (DIRETIVA (UE) 2022/2464)

Salienta-se que a norma revisou as previsões estabelecidas na *Non-Financial Reporting Directive (NFRD)* que foi predecessora da CSRD e tinha uma limitação maior de escopo. Nesse sentido, com a ampliação da *Corporate Sustainability Reporting Directive- CSRD* espera-se a ampliação de impacto para aproximadamente de 50.000 (cinquenta mil) empresas europeias e não europeias.

É importante destacar que a Diretiva está de acordo com a visão estratégica da União Europeia trazida nos compromissos do Pacto Ecológico Europeu e na *Sustainable Finance Disclosure Regulation (SFDR)* com a finalidade de trazer transparência às informações de sustentabilidade perante os *stakeholders* e mitigar as práticas de *greenwashing*.

Destaca-se que o Pacto Ecológico Europeu possui como meta transformar a União Europeia em uma economia moderna e eficiente, visando alcançar a neutralidade climática, sem emissão de Gases Efeito Estufa (GEE) até 2050 (NASCIMENTO, 2023 p. 68). Além disso, preconiza tornar a União Europeia detentora de uma economia moderna com eficiência de utilização de recursos e mais competitiva.

Neste contexto, por sua vez, o *Sustainable Finance Disclosure Regulation (SFDR)* traz como premissa que gestores de ativos têm dever de divulgar os riscos, as políticas e os resultados ESG de maneira transparente. Logo, o propósito central disso é trazer o impacto dos investimentos e a comparação dos produtos financeiros em termos de sustentabilidade.

Ademais, os compromissos relacionados a CSRD estão também relacionados à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e o Acordo de Paris.

Com relação a vigência *Corporate Sustainability Reporting Directive - CSRD* tem como referência as seguintes previsões de aplicação:

- A partir de 1 de janeiro de 2024 com o primeiro reporte já em 2025: empresas de grande porte com mais de 500 trabalhadores e que já se encontram sujeitas à NFRD;
- A partir de 1 de janeiro de 2025: empresas de grande porte não sujeitas à NFRD atualmente;
- A partir de 1 de janeiro de 2026: pequenas e médias empresas – PME, facultativo até 2028, listadas e demais empresas, com entrega dos relatórios atualizados em 2027.

Ante ao apresentado, torna-se relevante enfatizar que um dos pontos principais também trazidos pela normativa é a exigência de padronização dos relatórios, bem como a confiabilidade das informações e dos dados apresentados. Deste modo, o CSRD contribui para concretização de padrões de reporte globalmente com a obrigação de realização de auditoria.

Deste modo, para assegurar a fidedignidade das informações, o relatório deverá emitido por auditoria independente que terá a responsabilidade pela indicação da conformidade das informações sobre sustentabilidade com a verificação dos requisitos e diretrizes apresentadas na respectiva norma.

Destaca-se também, que o parecer deverá ser publicado juntamente com o relatório da gestão contendo todas as informações de sustentabilidade da companhia.

Sendo assim, estar em *compliance* com a norma é fundamental para as empresas europeias, o que se aplicará não somente às suas sedes, mas também às subsidiárias estabelecidas em outros países e regiões. Ademais, as empresas que possuem relação atividades significativas na União Europeia também deverão fazer o reporte e se adequar às novas exigências.

3.3 Corporate Sustainability Due Diligence Directive – CSDDD

Já se obteve um importante avanço com a vigência este ano da *Corporate Sustainability Report Directive - CSRD*, agora tem-se o seguimento das discussões da Comissão Europeia da proposta de diretiva sobre a *Corporate Sustainability Due Diligence Directive – CSDDD*,

também chamada de CS3D, que possui o objetivo de trazer uma obrigação legal às companhias referente ao dever de diligência em matéria de sustentabilidade nos negócios. O propósito é promover um comportamento sustentável e responsável sob o tema ambiental, social e de governança, consolidado na relevância dos direitos humanos na cadeia de valor.

Salienta-se que a *Corporate Sustainability Due Diligence Directive* – CSDDD faz parte das disposições normativas relacionadas ao European Green Deal que materializa os diversos temas relacionados ao ESG na União Europeia. Vem estabelecer a *due diligence* corporativa com elementos para identificar, prevenir, além de mitigar e contabilizar os impactos negativos em termos de direitos humanos e ambientais nas operações das empresas e suas subsidiárias e na cadeia de valor dos terceiros, devendo logo impactar todo o mundo. Nessa linha, as empresas precisam ter um plano para assegurar uma estratégia de negócios que seja compatível com as estratégias sustentáveis.

Com tais medidas, dentre os benefícios advindos da aplicação da CSDDD, a Comissão Europeia enfatiza:

1. Para cidadãos

- Melhor proteção dos direitos humanos, incluindo os direitos laborais.
- Ambiente mais saudável para as gerações presentes e futuras.
- Maior confiança nas empresas.
- Mais transparência permitindo escolhas informadas.
- Melhor acesso à justiça para as vítimas.

2. Para empresas

- Quadro jurídico harmonizado na União Europeia, criando segurança jurídica e condições de concorrência equitativas.
- Maior confiança do cliente e comprometimento dos funcionários.
- Melhor consciência sobre os impactos ambientais e os direitos humanos das empresas.
- Melhor gestão de riscos e adaptabilidade.
- Maior atratividade para talentos, investidores orientados para a sustentabilidade e adquirentes públicos.
- Maior atenção à inovação.
- Melhor acesso ao financiamento.

3. Para países em desenvolvimento

- Melhor proteção dos direitos humanos e do ambiente.
- Maior conscientização das partes interessadas sobre as principais questões de sustentabilidade.
- Possibilidade de Investimento sustentável.
- Melhores práticas relacionadas à sustentabilidade.
- Maior adesão às normas internacionais.
- Melhores condições de vida para as pessoas.

Importante salientar que muito embora a aprovação do acordo tenha ocorrido em 15 de março de 2024, na votação houve uma redução significativa do texto original, visto que inicialmente a norma impactaria companhias com mais de 500 empregados e com volume de negócios de 150 milhões de euros. Agora, com a alteração, passou a se aplicar para aquelas com mais de 1.000 empregados e que possuem negócios em torno de 450 milhões de Euros. Logo, um número menor de empresas estará sob essa obrigação.

Ademais, a *Corporate Sustainability Due Diligence Directive* – CSDDD terá a sua implementação gradual, podendo alcançar empresas com 5.000 funcionários e alcançando 1.5 bilhões de Euros em três anos. Ainda, empresas com 3.000 funcionários e 900 milhões de Euros em quatro anos. E, por fim, empresas com 1.000 funcionários e volume de negócios de 450 milhões de euros em cinco anos.

A norma trará sanções relevantes e multas pelo descumprimento podem chegar até 5% do valor líquido de negócios mundial da empresa.

Na Europa, sob este mesmo tema, já encontra-se vigente, desde 01 de janeiro de 2023, a *Supply Chain Due Diligence Act (SCDDA)*, a lei alemã que também aborda a implementação da *due diligence* na cadeia de terceiros com obrigações, tanto relacionadas com os direitos humanos como com o ambiente.

Por fim, comprehende-se então que com relação à *Corporate Sustainability Due Diligence Directive* – CSDDD todas as empresas que possuem relação com a União Europeia terão de compreender se o CSDDD se aplica a elas, bem como, quais informações serão obrigadas a produzir, ainda, quais processos e procedimentos devem ser ajustados ou

implementados para efetivar estas responsabilidades, conforme apropriado. Vale observar que o mercado financeiro, incluindo os bancos, estão também obrigados a cumprir estas diretrizes.

Pelo exposto, a *due diligence* no contexto sustentável na perspectiva dos direitos humanos é importantíssima para identificação dos riscos nos negócios, além de promover transparência na adoção de medidas eficazes contra violações de direitos humanos, além de mitigar dos riscos reputacionais.

Tratar de direitos humanos é algo primordial, como diria Eleonor Roosevelt “a menos que esses direitos tenham significado aí, eles terão pouco significado em qualquer outro lugar. Sem a ação organizada do cidadão para defender esses direitos perto de casa, nós procuraremos em vão pelo progresso no mundo maior”. (UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA)

3.4 European Supervisory Authorities – ESAs

Diante do contexto da União Europeia, destaca-se que o Comitê da Autoridade da Supervisão Europeia composto pela *European Supervisory Authorities – ESAs: European Banking Authority – EBA, European Insurance and Occupational Pensions Authority – EIOPA e European Securities and Markets Authority – ESMA* elaborou para a Comissão da União Europeia o *Regulatory Technical Standards*, uma padronização com o objetivo de discutir as divulgações relacionadas às questões ambientais, sociais e de governança no setor financeiro.

Destaca-se com isso, que *Sustainable Finance Disclosure Regulation (SFDR)* exige que as empresas, incluindo as seguradoras, divulguem informações sobre suas práticas de ESG para fornecer aos investidores informações mais claras sobre as implicações ESG de seus investimentos.

Nesta linha, salienta-se também que a Comissão Europeia sobre o Aconselhamento Técnico do EFRAG (*European Financial Reporting Advisory Group*) sobre as Normas Europeias de Comunicação de Sustentabilidade evidenciou como pontos principais (EFRAG’S TECHNICAL ADVICE):

1. O alinhamento entre os relatórios financeiros e os de sustentabilidade com o propósito de fornecer informações completas, com credibilidade aos investidores.
2. A relevância de um enquadramento normativo claro para incentivar a produção de relatórios de sustentabilidade alinhados aos relatórios financeiros, permitindo que investidores e outros *stakeholders* compreendam as implicações financeiras das questões de sustentabilidade.

3. Enfatizar a importância do desenvolvimento de um padrão de relatórios de sustentabilidade que possa ser facilmente comparado entre diferentes empresas, setores e países, para permitir que os investidores tomem decisões informadas em relação aos investimentos sustentáveis.
4. A necessidade da efetiva mensuração de indicadores ambientais, sociais e de governança de forma clara e objetiva, com o propósito de permitir que os investidores avaliem a sustentabilidade das empresas e façam escolhas informadas de investimento.
5. Trazer o reflexo das expectativas crescentes da sociedade em relação às empresas e à sua responsabilidade socioambiental. A carta, com isso indica que as empresas estão sendo cada vez mais pressionadas a assumir um papel ativo na promoção da sustentabilidade e da responsabilidade social, não apenas como um imperativo moral, mas também como uma questão de sobrevivência no mercado.

Ademais, a *European Securities and Markets Authority* (ESMA), apresentou posicionamento de normas técnicas voltadas ao ESG já com metodologias, além da forma que as divulgações referentes ao tema deverão ocorrer, com base no *Sustainable Finance Disclosure Regulation* (SFDR). O documento também é elaborado pelo *European Banking Authority* (EBA).

Neste prisma, na consulta as bases do documento passariam por diversos indicadores e seus riscos relacionados divididos nos temas mostrados na Figura 10. (EUROPEAN SECURITIES AND MARKETS AUTORITY)



Figura 10: Indicadores ESG⁹

⁹ Elaborado pela autora.

Nesse sentido, o documento tem o objetivo de contribuir para atender as demandas dos investidores por produtos sustentáveis e mitigar o *greenwashing*¹⁰. (*European Supervisory Authorities.*) (EUROPEAN SUPERVISORY AUTHORITIES)

Entretanto, mesmo diante desses importantes compromissos, a União Europeia apresenta desafios com a transição energética em decorrência da guerra da Ucrânia, por exemplo. Esse cenário será apresentado na próxima subseção.

3.5 Impactos da Guerra na União Europeia

A questão Geopolítica encontra-se na pauta com o advento das últimas guerras, envolvendo Ucrânia e Rússia, bem como Israel e Palestina. Mas, no contexto deste trabalho será dado enfoque ao caso Rússia e Ucrânia.

Destaca-se que a geopolítica é um assunto importantíssimo, faz parte dos atuais riscos emergentes e é muito relevante para a intersecção geográfica e política impactando governo, sociedade e organizações. (SANTOS, p. 168)

Nesta linha, no que tange aos aspectos geográficos, tem-se a necessidade de ações que podem impactar os interesses nacionais de cada Estado que perpassam temas como desenvolvimento, recursos naturais entre outros. No contexto político, a visão de materialização do poder e a vertente de interesses de cada Estado. (SANTOS, p. 168).

Mas a efetiva materialização apresenta-se no cenário geográfico internacional em que a concorrência internacional é materializada, no qual se opera o Estado Nacional e a política externa.

Para Marshall a geopolítica investiga a forma pelas quais os temas internacionais cabem ser entendidos por intermédio de fatores geográficos; nisso não se inclui unicamente a paisagem física, mas os aspectos naturais em geral, mas também o clima, demográfica, regiões culturais e os próprios recursos naturais. Tais fatores, segundo o autor, podem apresentar efeitos sobre

¹⁰*European Supervisory Authorities. Joint Consultation Paper ESG disclosures.* Draft regulatory technical standards with regard to the content, methodologies and presentation of disclosures pursuant to Article 2a, Article 4(6) and (7), Article 8(3), Article 9(5), Article 10(2) and Article 11(4) of Regulation (EU) 2019/2088. Disponível em: <https://esas-joint-committee.europa.eu>.

panoramas diferentes na sociedade, seja nos aspectos político, militar ou de desenvolvimento social, como idioma, comércio e religião (MARSHALL, p. 8).

Enfatiza o autor também que a geopolítica afeta todos os países, seja na guerra, seja na paz. Nesta linha, a geografia e a história evidenciam como as nações se estabeleceram e aparecem como cruciais para concepção do mundo atual e futuro (MARSHALL, p. 8)

O tema da geopolítica é tão sério que passou a constar como um dos riscos globais apresentados no Global Risks Report do Fórum Econômico Mundial de 2024 na 5^a posição “Conflitos armados interestaduais” (Global Risks Report 2024) ¹¹.

Diante desses aspectos, alguns temas passaram a ter relevância como: as questões ambientais, principalmente em decorrência da revolução industrial, com o avanço da utilização de combustíveis fósseis, como carvão, petróleo. Deste modo, a preservação ambiental passou a ser um tema mais que premente e de interesse de toda a humanidade, em decorrência dos seus impactos.¹² (SANTOS, p. 172).

Nesta linha, aumentou-se a concretização da escassez de recursos naturais em consonância com as questões de sustentabilidade. Isso vai ao encontro das mudanças climáticas, pois, sendo o meio ambiente considerado patrimônio universal, tem-se o desafio entre os países, podendo alguns impor a sua soberania frente a outros para atingimento dos seus objetivos estratégicos. (SANTOS, p. 174)

Diante dos diversos desafios postos ao tema, as pesquisas realizadas indicam que a preservação ambiental referente às tratativas das mudanças climáticas não conseguiu alcançar um contexto uniforme de aceitação global, inclusive no que tange às obrigações individuais dos estados. Nessa linha, muito embora a União Europeia encontre-se como a grande precursora desta agenda, tem-se a clareza de que os aspectos geopolíticos têm apresentado uma grande influência em que a ingerência política se destaca. Com isso, pode-se caracterizar o fato que alguns Estados soberanos podem controlar a exploração dos recursos o que pode denotar a obtenção de vantagem comercial. Com este fato a ordem internacional poderia se enfraquecer o que pode otivar conflitos, vindo a aumentar a instabilidade existente na configuração multipolar atual. (SANTOS, p.176)

¹¹ World Economic Forum. **Global Risks Report 2024**. Disponível em: <https://www.weforum.org/publications/global-risks-report-2024/>. Acesso em: 17. Fev.2024.

¹² SANTOS, Antonio. **Geopolítica Mundial**. In: Marcial, Elaine C.; Pio, Maurício José. *Mega Tendências Mundiais 2040*. Católica: Brasília, 2023. p. 172.

Um exemplo claro de um contexto de guerra que ainda permanece nos dias atuais é a Guerra entre Russia e Ucrânia, em que houve a indicação do apoio da OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte) e que este foi um dos principais motivos para a ocorrência da guerra. Nesta linha, observou-se que as disputas do mercado de petróleo e gás potencializou ainda mais o envolvimento de outros países trazendo uma repercussão internacional relevante.

Um dos pontos de maiores desafios encontra-se na importação de petróleo e gás realizada pelo russos, isso se dá pelo fato principal das sanções impostas a Rússia em contrapartida ao poder que a Rússia possui ao saber da dependência de gás por parte dos países europeus. Dentre eles, a Alemanha que com o ocorrido e seu posicionamento de apoio a Ucrânia vem sofrendo impactos relevantes, pois a indústria alemã tem uma dependência grande do gás russo, bem como a sociedade como um todo. Isso fez com que os custos de produção e de vida aumentasse de maneira expressiva no país.

Para sair desta dependência, a Alemanha vem realizando pesquisas relevantes em Biogás, entretanto com a alternativa encontrada não é possível minimizar a situação a curto prazo, mas no futuro pode assegurar uma segurança energética ao país. (EURONEWS.)

Outra iniciativa importante da União Europeia ante a dependência da Rússia foi criar um projeto denominado RePowerEU com o propósito de reduzir a dependência de gás, carvão e petróleo da Rússia. Com isso os dirigentes da União Europeia concordaram em (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA):

- Reduzir mais rapidamente a dependência global dos combustíveis fósseis.
- Diversificar os abastecimentos e as rotas de que?
- Desenvolver um mercado do hidrogênio na União Europeia.
- Acelerar o desenvolvimento das energias renováveis.
- Aprimorar a interligação das redes europeias de eletricidade e de gás.
- Fortalecer o plano de contingência da União Europeia para a segurança do aprovisionamento.
- Aperfeiçoar a eficiência energética e promovendo a circularidade (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA)

O referido plano tem como compromisos apresentado pela União Europeia no que tange à redução de 55% por cento das emissões de Gases Efeito Estufa (GEE) até 2030 e da

neutralidade climática até 2050, como já destacado no presente trabalho. Além disso, o referido plano visa (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. REPOWEREU):

- Criar uma poupança energética.
- Produzir energia limpa.
- Diversificar o aprovisionamento energético da União Europeia.
- Combinar os investimentos realizados e proativos do programa.

Ademais, outra questão que houve relevante implicação foi a produção agrícola da Ucrânia que era sobretudo exportada ao continente africano. Com a situação do conflito estabelecida, houve o desabastecimento considerável na região (EURONEWS.)

Outro ponto importante da Rússia é que esta também se encontra como um dos mais importantes produtores de fertilizantes, sendo o Brasil é um dos que utilizam essa produção pela vasta agricultura existente no país. Nessa linha, a paralisação da exportação dos fertilizantes teve reflexos nas produções agrícolas de vários países.

Enfatiza-se também os impactos com relação aos Direitos Humanos advindos da guerra. Muitas pessoas tiveram que sair da Ucrânia para outros países ocasionando perdas de trabalhos e sustento dessas pessoas, que tiveram que recomeçar a vida do zero. Ainda, trouxe relevantes impactos de sobrecarregar o sistema de assistência social de diversos países europeus.

Diante do exposto, no próximo capítulo se apresentará o cenário regulatório Brasil das questões ambientais, sociais e de governança.

3.6 Considerações Finais

O processo de integração europeia foi marcado por diversos avanços, desde a sua criação após a Segunda Guerra Mundial até a consolidação da União Europeia. A união tem como objetivo principal promover a integração econômica, política e social entre seus membros, o que tem sido acompanhado por importantes compromissos relacionados às questões ambientais, sociais e de governança.

Dentre as iniciativas da União Europeia, destaca-se o Pacto Ecológico Europeu, que tem como principal meta atingir a neutralidade climática até 2050, sem emissão de gases de efeito estufa. Além disso, a união tem criado diversas normas e regulamentações relacionadas à

sustentabilidade, como a taxonomia da união europeia, que permite aos investidores avaliar e comparar a sustentabilidade das atividades econômicas e dos produtos financeiros.

As implicações das normas europeias apresentam um cenário de impacto internacional relevante, pois aplicam-se não só às empresas europeias, mas também às suas subsidiárias, inclusive as que se encontram fora da União Europeia, bem como àquelas que possuem negócios com a União Europeia.

Diante do exposto, a União Europeia tem se destacado como um importante agente na promoção da sustentabilidade e direitos humanos. As iniciativas apresentadas apontam um desafio relevante para as questões de sustentabilidade e direitos humanos e a regulamentação inclui normas bem robustas no que tange à redução de emissões de gases de efeito estufa, proteção da biodiversidade e gestão dos recursos naturais de forma sustentável. A transição ecológica representará uma oportunidade para a indústria europeia com reflexos em todo mundo, com a criação de mercados, tecnologias, produtos não poluentes, com menor impacto climático, produtos ESG.

Com os avanços da regulamentação da União Europeia será abordada a visão Brasil dentro dessa perspectiva.

4.BRASIL

Conforme se destaca em pesquisa ESG (*Environmental, Social and corporate Governance*) na Gestão de Riscos Financeiros da KPMG Brasil, os temas das mudanças climáticas, além das questões ambientais, sociais e de governança tornaram-se prioridades em diversos setores da economia em nível global, mas desenvolvendo impacto localmente (KPMG ESG NA GESTÃO DE RISCOS FINANCEIROS).

Neste sentido, as questões ESG no país têm recebido destaque por parte de empresas, investidores e de toda a sociedade, além disso temos uma atuação de outros setores como ABNT, denotando o quanto a responsabilidade tem permeado a importância do tema dentro de um contexto de transparência e integridade.

Diante disso, no que tange as questões ambientais, o Brasil possui diversas iniciativas relevantes como ocorreu com a promulgação do Decreto Federal nº 11.075/2022 que trouxe alguns pontos importantes de regulamentação da Política Nacional de Mudança do Clima envolvendo o tema do Mercado de Carbono, além da elaboração dos Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas, da instituição normativa do Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases Efeito Estufa. Essa norma trouxe uma abordagem relevante aos projetos de carbono, além de preservação da natureza em florestas públicas.

Ademais, as questões sociais permearam diversos avanços no pós-pandemia com foco em Direitos Humanos, equidade de gênero e políticas mais inclusivas nas organizações.

Já na visão de Governança Corporativa denota-se a importância do tema no cenário dos conselhos de administração e das pautas estratégicas organizacionais com visão em médio e longo prazos. Além disso a visão de integridade e compliance às novas regulamentações, o mapeamento dos riscos ESG, bem como uma atuação mais direcionada a observar o tema como pauta relevante às organizações demandarão investimentos importantes.

Com isso temos o avanço da regulação ou regulamentação? no país, estando o mercado financeiro à frente dessas mudanças, com destaque das normas emitidas pelo Banco Central em 2021, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, além da Comissão de Valores Imobiliários. Todos esses progressos intensificam a visão do regulador para trazer a temática para um contexto de responsabilidade maior por parte das companhias como se verá na sequência.

4.1 Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil consolidou as normas ambientais, sociais e de governança no Brasil com base no *Task Force on Climate-related Financial Disclosures* (TCFD) que é um grupo de trabalho do mercado financeiro criado com o propósito de trazer ao mundo dos negócios a clareza sobre o reconhecimento das mudanças climáticas como um risco financeiro. As recomendações do órgão estão fundamentadas em quatro elementos centrais, a saber: governança, estratégia, gerenciamento de riscos, e métricas e metas.

Diante disso, o Banco Central, pela Consulta Pública n.º 85¹³ (BANCO CENTRAL), propõe a inclusão climática no arcabouço regulatório brasileiro na perspectiva do ESG, envolvendo maior abrangência acerca da gestão de riscos financeiros no contexto da tríade ambiental, social e climática, inclusive relacionando-os aos riscos de crédito, de liquidez, operacionais e legais.

Ressalta-se que as consultas Públicas n.º 85 e 86 (BANCO CENTRAL), nas quais foi proposta a inclusão de aspectos climáticos no arcabouço regulatório brasileiro na perspectiva ESG, agora estão nas disposições das Resoluções do Conselho Monetário Nacional, conforme apresentado na Figura 11¹⁴.

Res. BCB 139 Entrada em vigor: 1º de dezembro de 2022 Dispõe sobre a divulgação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticos (Relatório GRSAC).	Res. BCB 140 Entrada em vigor: 1º de outubro de 2021 Dispõe sobre a criação da Seção 9 (Impedimentos Sociais, Ambientais e Climáticos) no Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural (MCR).	Res. BCB 153 Entrada em vigor: 1º de dezembro de 2022 Estabelece as tabelas padronizadas para fins da divulgação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticos (Relatório GRSAC).
Res. CMN nº 4.943 Entrada em vigor: 1º de julho de 2022 Altera a Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.	Res. CMN nº 4.944 Entrada em vigor: 1º de dezembro de 2022 Altera a Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre a metodologia facultativa simplificada para apuração do requirement mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5), os requisitos para opção por essa metodologia e os requisitos adicionais para a estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos.	Res. CMN nº 4.945 Entrada em vigor: 1º de dezembro de 2022 Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade.

Figura 11 - Normas do Banco Central

Diante disso, é possível compreender melhor a abrangência acerca da gestão de riscos financeiros no contexto da tríade ambiental, social e climática relacionando-os aos riscos de crédito, de

¹³ BANCO CENTRAL. BC coloca em consulta pública proposta normativa sobre divulgação de informações relativas aos riscos sociais, ambientais e climáticos pelas instituições do SFN. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/17380/nota>. Acesso em: 12 maio 2024

¹⁴ Elaborado pela autora.

liquidez, operacionais e legais. Sendo assim a adoção por parte das instituições financeiras da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC), consoante previsão da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.945/2021, deve ser considerada amplamente, por todas as instituições observando o princípio da proporcionalidade. (BANCO CENTRAL),¹⁵



Figura 12 - Riscos ESG – Banco Central¹⁶

Ademais, destaca-se a previsão da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.557/2017, que dispõe sobre a gestão integrada de riscos, fixando análise de cenários e testes de estresse para os riscos socioambientais, que são práticas, também, recomendadas pelo TCFD.

Com relação às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, a Resolução CMN N° 4994 de 24/03/2022, estabelece que na análise de riscos dessas organizações, deveria considerar-se os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social, além da governança dos investimentos.

Na sequência são abordadas a visão da Comissão de Valores Imobiliários.

¹⁵ BANCO CENTRAL Resolução CMN n.º 4.945/2021. A proporcionalidade está prevista no artigo 1º da Resolução CMN n.º 4.945/2021, no estabelecimento da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

¹⁶ Elaborado pela autora com fundamento nas normas do Banco Central.

4.2 Comissão de Valores Mobiliários

Acerca dos aspectos ambientais, sociais e de governança, a Comissão de Valores Mobiliários trouxe diversas diretrizes importantes que não são constituídas somente de agora. Entre elas encontra-se a Instrução CVM nº 480/2009, alterada pela Instrução CVM n.º 552/2014, que aborda o impacto de questões socioambientais que passam a figurar entre os principais fatores de riscos que podem influenciar na decisão de investimento, além da existência de políticas socioambientais. (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM)

A Instrução CVM 586/2017 já apresentava diretrizes exigindo a perspectiva dos aspectos ambientais, sociais e de governança, incluindo o papel do Conselho de Administração em considerar os impactos da companhia nesse sentido, com o propósito de perenidade e a criação de valor a longo prazo. Além disso, indica a avaliação da alta administração, no que se refere às metas de desempenho, referente à performance sob os prismas ambiental, social e de governança (Comissão de Valores Mobiliários – CVM)¹⁷.

Ademais, a Resolução CVM 14/2020 que tornou obrigatório para as empresas de capital aberto a elaboração e a divulgação do Relato Integrado desenvolvido pelo *International Integrated Reporting Council*, com a orientação CPC 09 emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM).

Por fim, a Comissão de Valores Mobiliários apresentou consulta para alteração do Formulário de Referência pela Audiência Pública SDM 09/20, incluindo nas diretrizes informações sobre as responsabilidades das empresas sobre as questões sociais, ambientais e climáticas (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM)

Salienta-se que em 2023 entrou em vigor a Resolução CVM nº 59 (alterada pela Resolução CVM nº 87/22), segundo o qual as empresas devem entregar o Formulário de Referência (FRE) atualizado anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social na nova forma prevista no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, que traz diversas informações ESG (notadamente nas seções 1.9, 2.10.d, 7.2.c, 8.1.c.i)

Outra norma importante está relacionada à Resolução CVM 175/2022, que trouxe obrigações importantes aos fundos de investimentos em quaisquer classes de cotas em que constem questões ambientais, sociais e de governança, tais como “ESG”, “ASG”, “ambiental”, “verde”, “social”,

¹⁷ . Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Instrução CVM 586/2017. Disponível em: <http://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst586.html>. Acesso em: 12 maio.2024.

“sustentável” ou quaisquer outros termos correlatos às finanças sustentáveis. A referida norma alterou incluindo o §4º no artigo 49 da Resolução CVM n.º 181/2023:

Art. 49. O regulamento do fundo e o anexo descritivo da classe de cotas cuja denominação contenha referência a fatores ambientais, sociais e de governança, tais como “ESG”, “ASG”, “ambiental”, “verde”, “social”, “sustentável” ou quaisquer outros termos correlatos às finanças sustentáveis, deve estabelecer:

I – quais os benefícios ambientais, sociais ou de governança esperados e como a política de investimento busca originá-los;

II – quais metodologias, princípios ou diretrizes são seguidas para a qualificação do fundo ou da classe, conforme sua denominação;

III – qual a entidade responsável por certificar ou emitir parecer de segunda opinião sobre a qualificação, se houver, bem como informações sobre a sua independência em relação ao fundo; e

IV – especificação sobre a forma, o conteúdo e a periodicidade de divulgação de relatório sobre os resultados ambientais, sociais e de governança alcançados pela política de investimento no período, assim como a identificação do agente responsável pela elaboração do relatório.

Parágrafo único. Caso a política de investimento integre fatores ambientais, sociais e de governança às atividades relacionadas à gestão da carteira, mas não busque originar benefícios socioambientais, fica vedada a utilização dos termos referidos no caput, devendo o regulamento dispor acerca da integração dos referidos fatores à política de investimento.

Parágrafo único. Caso a política de investimento integre fatores ambientais, sociais ou de governança às atividades relacionadas à gestão da carteira, mas não busque originar benefícios ambientais, sociais ou de governança, fica vedada a utilização dos termos referidos no caput, devendo o regulamento dispor acerca da integração dos referidos fatores à política de investimento.

Nesta mesma linha, em outubro de 2023, a Comissão de Valores Mobiliários promulga a Resolução CVM 193/2023 que dispõe sobre a elaboração e a divulgação do relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, com base no padrão internacional emitido pelo ISSB (*International Sustainability Standards Board*). A decisão veio em decorrência do posicionamento da IOSCO (Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários) de recomendar a adoção de divulgação das informações de sustentabilidade emitidas pelo ISSB servindo de auxílio aos mercados financeiros globais para avaliação das informações relacionadas aos riscos e às oportunidades atinentes à sustentabilidade. O Brasil consolidou-se como pioneiro, visto que foi o primeiro país a efetivar o comprometimento em regulamentação interna. Neste sentido, o prazo indicado pela CVM de vigência considera a aplicação da norma em caráter de adoção voluntária a partir de 01 de janeiro de 2024 e de caráter obrigatório pelas companhias de capital aberto a partir de 1º de janeiro de 2026.¹⁸ (Comissão de Valores Imobiliários)

¹⁸ Comissão de Valores Imobiliários. Resolução CVM 193. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol193.html>. Acesso em 18.fev.2024.

4.3 B3 – Índices Relacionados a ESG

Destaca-se que B3 é uma das mais relevantes companhias de infraestrutura de mercado financeiro no mundo, com atuação em ambiente de bolsa e de balcão (B3)

Com o progresso do tema de ESG para o contexto do mercado de capitais, a instituição trouxe para o mercado o Índice S&P/B3 Brasil ESG, que oferece ao investidor a possibilidade avaliar a gestão dos riscos reputacionais, além de considerar os impactos ambientais, sociais e de integridade nos investimentos (PACTO GLOBAL. Índice S&P/B3 Brasil ESG)

Nessa linha, destaca-se que o índice é amplo e tem o propósito de medir a performance de títulos, de maneira a analisar se eles cumprem os critérios de sustentabilidade que são observados pelas pontuações ESG da S&P DJI.

É importante destacar que para ter elegibilidade, as empresas devem estar listadas na B3, bem como compor o S&P Brazil BMI (*Broad Market Index*) e não apresentar violações aos Dez Princípios do Pacto Global. (PACTO GLOBAL. ÍNDICE S&P/B3 BRASIL ESG

Ademais, as empresas que atenderem aos critérios do índice são analisadas pela ESG da S&PDJI, com base na Avaliação de Sustentabilidade Corporativa (CSA - *Corporate Sustainability Assessment*), e, caso alcancem a pontuação suficiente, têm a possibilidade de integrar a referida carteira.

Além desse, faz-se relevante recordar que este é o sétimo índice constante na B3, que já consta com o ISE (Índice de Sustentabilidade Empresarial) e o ICO2 (Índice Carbono Eficiente) (Pacto Global. Índice S&P/B3).

Sendo o mais antigo, o ISE (Índice de Sustentabilidade Empresarial) é o índice mais antigo na B3 e tem o objetivo de ser o indicador das empresas atreladas ao comprometimento com a sustentabilidade empresarial. Possui, como principal foco, apoiar os investidores na tomada de decisão, o que induz as empresas à adoção de melhores práticas de sustentabilidade.¹⁹ (B3)

Por fim, o Índice de Carbono Eficiente B3 (ICO2 B3) tem o objetivo de ser um instrumento que evidencia as tratativas de clima no Brasil. O índice evidencia o

comprometimento das companhias na transparência das emissões, demonstrando como se encontram com relação à economia de baixo carbono (B3. ÍNDICE DE CARBONO).

Após uma exploração importante acerca do tema ESG na sequência trata-se sobre a temática no setor de seguros.

4.4 Considerações Finais

Neste sentido, salienta-se que no Brasil, iniciativas relevantes foram promulgadas, como o Decreto Federal nº 11.075/2022, que regulamenta a Política Nacional de Mudança do Clima, incluindo o Mercado de Carbono e a elaboração de Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas. Essas medidas refletem um compromisso com a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

Neste sentido destaca-se também que a pandemia destacou a importância de questões sociais, como Direitos Humanos, equidade de gênero e políticas mais inclusivas. Empresas estão cada vez mais conscientes da necessidade de abordar essas questões em suas operações, visando não apenas o bem-estar social, mas também a resiliência organizacional. Já no contexto da governança corporativa esta emerge como um pilar crucial no contexto ESG, com conselhos de administração e estratégias organizacionais incorporando considerações de médio e longo prazo. A integridade e o compliance às novas regulamentações, juntamente com a identificação e gestão de riscos ESG, estão se tornando elementos-chave para o sucesso empresarial.

Por sua vez, sobre a perspectiva dos avanços regulatórios o Brasil está avançando na regulação ESG, tendo o mercado financeiro liderando essas mudanças. O Banco Central, a SUSEP e a CVM emitiram normas e diretrizes que incentivam as instituições a adotarem práticas ESG de forma mais abrangente. Isso reflete uma crescente conscientização sobre a importância da responsabilidade corporativa.

À medida que as empresas se adaptam às novas regulamentações e incorporam práticas ESG em suas operações, espera-se uma mudança cultural significativa no ambiente empresarial brasileiro. O compromisso com a sustentabilidade e a transparência não apenas fortalecerá a resiliência das organizações, mas também contribuirá para um crescimento econômico mais equitativo e sustentável.

Este capítulo demonstra que o Brasil está caminhando na direção certa em relação ao ESG, com uma série de iniciativas regulatórias e empresariais que refletem um compromisso crescente com a sustentabilidade e a responsabilidade corporativa. No próximo capítulo, se

explora como o setor de seguros está respondendo a essas tendências e as implicações para sua gestão de riscos.

5. PANORAMA DA GESTÃO DE RISCOS ESG NO SETOR DE SEGUROS

Este capítulo tem o condão de abordar as questões ambientais sociais e de governança, que se encontram na agenda prioritária das organizações do mercado financeiro, principalmente da alta administração com uma visão de criação de uma estratégia que envolve muitos níveis.

Neste sentido, as organizações têm observado o avanço da agenda ESG muito além dos produtos, mas também nos seus processos internos e no relacionamento com os clientes.

Além disso, tem o escopo de destacar a importância da Gestão de Riscos de ESG com fundamento na Circular SUSEP 666/2022 e Resolução CNSP 416/2021, com enfoque no mercado segurador. Neste sentido, o tema de ESG é fundamental para condução das organizações e dos negócios do mercado global, sendo pioneiras nesse sentido as normas da União Europeia.

No contexto de avanço da sociedade, as situações existentes conduzem à necessidade de adaptação das organizações aos novos modelos, para garantir a sua perenidade. O capitalismo e a economia global passaram por relevantes mutações.

Agora para permanecer no mercado deve-se não somente ter o enfoque econômico, mas devem ser levadas em consideração questões sociais e o ambientais. Esse é o olhar dos investidores para empresas com a perspectiva ambiental, social e de governança. O Cisne Negro dos mercados passa a ser a preocupação com as mudanças climáticas e os Cisnes Verdes passam a ser o impacto ambiental no mundo.

5.1 A Importância do Cenário Internacional em Seguros

É com essa visão que a perspectiva da Gestão de Riscos para a atual realidade está baseada no ESG (*Environmental, Social and Governance*) e neste tripé se vislumbra a nova vertente para os dias atuais.

No contexto do mercado segurador enfatiza-se o tema que está na pauta de uma vantagem competitiva no mercado atual e também constitui a visão do contexto reputacional.

Cada dia mais as regulamentações acerca da importância do tema tem aumentado, fazendo com que as organizações começem a se preparar para as respectivas adequações. Nesse mesmo cenário encontra-se a visão da alta administração. Em uma pesquisa da KPMG internacional 44% dos CEO's de seguradoras concordam que os programas de ESG aumentam sua performance financeira, em comparação com 40% do ano anterior (KPMG INTERNATIONAL. ESG INSURANCE, p. 9).

Na perspectiva internacional, salienta-se uma importante iniciativa no setor de seguros, como os Princípios para Seguros Sustentáveis (*Principles for Sustainable Insurance - PSI*), que apresenta um roteiro global para desenvolver e expandir soluções inovadoras de gestão de riscos e seguros de que devem atender à necessidade de promover “energia renováveis, água limpa, segurança alimentar, cidades sustentáveis e comunidades resilientes a desastres.” (UNEP-Finance) Além disso, tem o condão de ser uma estrutura para o setor de seguros para abordar os riscos e as oportunidades ambientais, sociais e de governança para contribuir com o setor de seguros por meio de gestores, seguradoras e investidores para o estabelecimento de comunidades e economias mais resilientes e sustentáveis. Neste sentido o UNEP – Finance desenvolveu o primeiro guia ESG para o mundo indústria de seguros desenvolvida pela ONU Princípios do Programa Ambiental para a Iniciativa de Seguros Sustentáveis, o documento foi e lan.

No que tange aos avanços, já se tem conhecimento de normas no Reino Unido, Estados Unidos, Ásia e Pacífico (ASPAC), União Europeia e América Latina. Para o presente trabalho destaca-se as normas da União Europeia e do Brasil.

As regulamentações, na perspectiva do setor de seguros, encontram-se muito focadas, cada vez mais, em riscos climáticos e ESG como riscos prudenciais.

Com relação à regulamentação, a União Europeia apresenta questões relevantes como as destacadas na Figura 13 (KPMG INTERNATIONAL. ESG INSURANCE, p. 6):

Regulamentações relacionadas ao Ambiental	Regulamentações relacionadas ao Social
<ul style="list-style-type: none"> • Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD) • Sustainable Finance Disclosures Regulation (SFDR) requer reporte de produtos com objetivos sustentáveis • European Union (EU) taxonomy. A taxonomia da União Europeia identifica as atividades que são consideradas significativas para os 6 objetivos de sustentabilidade — para 2022. • Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD) introduz uma obrigação mandatária de acordo com o European Sustainability Reporting Standards (ESRS) que compreende os tópicos relacionados aos temas ambientais, sociais e de governança. Com implementação na fase de inícios do exercício financeiro. • European Insurance and Occupational Pensions Authority (EIOPA) requer adicionais informações climáticas de produtos e investimentos de seguros todo o ano de 2023 a partir de reportes quantitativos. • EIOPA está explorando o potencial de diferença de cálculo no Requisito Capital de Solvência para as posições de risco exposição de investimentos e atividades econômicas sustentáveis. 	<ul style="list-style-type: none"> • CSRD introduz um requisito obrigatório divulgação de acordo com as Normas Europeias de Relatório de Sustentabilidade - European Sustainability Reporting Standards (ESRS) nos tópicos relacionados aos aspectos ambientais, sociais e de governança. • Nesse sentido está prevista uma implementação faseada para grandes empresas. Fica como obrigatório assurance que também afecta grupos não europeus e atividades europeias significativas. • Gender Balance Directive com efeio de vigência em Junho de 2026 • Relatórios da Diretiva de Due Diligence - Corporate Sustainability Due Diligence Directive (CSDDD) com posível reporte a partir de 2025.

Figura 13 – Regulamentação da União Europeia.

Diante do exposto, são diversas regulações que apresentam um papel relevante no contexto das seguradoras.

Ademais, já se tem o novo panorama, salientando-se que o Conselho Internacional de Normas de Sustentabilidade (ISSB), ainda a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (*Securities Exchange Commission- SEC*), bem como o Grupo Consultivo de Relatórios Financeiros Europeus (EFRAG) já apresentaram diretrizes de disseminação dos relatórios de divulgação, que são fundamentais para a consolidação do tema e para as regulamentações serem aplicáveis às seguradoras (KPMG INTERNATIONAL. ESG INSURANCE, p. 6).

Nesse sentido, as disposições da *European Financial Reporting Advisory Group - EFRAG* e as Normas Europeias de Comunicação de sustentabilidade destacam a relevância dos relatórios financeiros de sustentabilidade de modo que se venha apresentar informações completas e confiáveis aos investidores. Isso evidencia questões relacionadas ao aumento da frequência de eventos climáticos extremos, tais como inundações, tempestades, incêndios, e

calor extremos para repensar as práticas de subscrição. Logo, o reporte da EFRAG enfatiza a implementação de medidas para minimizar os riscos e perdas financeiras.

Destaca-se que o risco de subscrição encontra-se na “possibilidade de ocorrência de perdas que contrariem as expectativas da supervisionada, associadas, diretamente ou indiretamente, às bases técnicas utilizadas para cálculo de prêmios, contribuições, quotas e provisões técnicas - Pricing (produtos).” (SUSEP – Glossário)

Salienta-se que essas medidas compreendem a avaliação do risco climático, com modelos de previsão de riscos, inclusive com a verificação das taxas de prêmios de acordo com o risco e a diversificação de portfólio.

Ainda, o relatório enfatiza a necessidade de as seguradoras procederem no monitoramento das práticas de subscrição às mudanças climáticas e assegurar a sustentabilidade financeira a longo prazo.

Diante do contexto Europeu, as seguradoras encontram-se cada vez mais sob uma frequente pressão por parte dos investidores, reguladores e clientes para a inclusão de práticas de ESG nas políticas de subscrição. Cabe uma maior integração dos modelos de subscrição e as áreas de negócios, como as áreas de sinistros e gestão de riscos. Deve-se incluir a implementação da Diretiva de Divulgação de Informações sobre Sustentabilidade (SFDR).

O contexto dos avanços na União Europeia compreende também o uso de tecnologias inovadoras, como inteligência artificial, para a avaliação dos riscos ESG em seguros.

5.2 ESG no Setor de Seguros: Perspectiva Brasileira

No que tange à visão de Governança, visto que esta se apresenta como essencial para as organizações com os avanços da regulação prudencial e das regras de solvência, o setor de seguros encontra-se na fase de consolidação e fortalecimento da Governança Corporativa, Gestão de Riscos, Controles internos e Compliance²⁰. Este progresso também corrobora com a importância do papel da auditoria interna como terceira linha.

Neste prisma, salienta-se a necessidade premente de adaptação às mudanças regulatórias que a SUSEP tem apresentado em relação aos temas, tais como as previsões da: Resolução

²⁰ Primeira e segunda linhas.

CNSP n.º 416/2022 (Governança, Riscos e Compliance), Circular SUSEP nº 666/2022 (ESG) ainda e Circular SUSEP nº 638/2021 (Riscos Cibernéticos).

Neste panorama, os papéis dos órgãos da Administração, a saber o Conselho de Administração e a Diretoria passam a ter mais destaque, sendo aqueles essenciais para a condução estratégica do negócio com a categórica responsabilidade por zelar pela efetividade e adequação da Estrutura de Gestão de Risco e Sistema de Controles Internos, em obsevância ao contexto do Modelo das Três Linhas do Instituto de Auditores Internos²¹. Em uma estrutura madura que se pretende alcançar no setor, é fundamental para a administração ter uma visão geral e entendimento dos principais riscos aos quais a seguradora se encontra exposta, bem como quais são potenciais impactos nos negócios. A partir dessa ciência, deve-se tomar ações assertivas nos seus processos decisórios, inclusive deliberando qual o apetite de risco a ser definido na sua organização, considerando a sua estrutura.

Logo, comprehende-se que integração forte das três linhas, com riscos mapeados, controle maduros e eficazes, proporciona conformidade com os processos e se apresenta como importantíssimo aliado na mitigação de fraudes, por exemplo. Neste contexto, consoante o último Relatório de Quantificação da Fraude no mercado de seguros brasileiro, emitido pela Confederação Nacional das Seguradoras - CNSEG (Confederação Nacional das Seguradoras - CNSEG), no primeiro trimestre de 2022, constatou-se que os sinistros ocorridos somaram aproximadamente R\$25,7 bilhões. Deste montante, cerca de R\$ 2,9 bilhões foram classificados como Sinistros Suspeitos, o que corresponde a 11,4%. No que atine as fraudes, as comprovadas somaram o valor de R\$ 460,2 milhões, o que representa 15,7% do valor dos Sinistros Suspeitos.

Diante disso, evidencia-se a demanda pelo amadurecimento dos níveis de primeira e segunda linha de defesa, de modo a assegurar um maior alcance do mapeamento de riscos e controles nos processos e atividades. Deste modo, enfatiza-se que com a publicação da Resolução CNSP n.º 416/2022 (GRC), como destacado acima, isso se tornou ainda mais contundente, visto que a norma disciplinou e fortaleceu esses pontos, exigindo que as previsões fossem concretizadas de acordo com a complexidade da seguradora. Logo, para a Estrutura de

²¹ “O Modelo de Três Linhas ajuda as organizações a identificar estruturas e processos que melhor auxiliam no atingimento dos objetivos e facilitam uma forte governança e gerenciamento de riscos. O modelo é aplicável a todas as organizações e é otimizado por:

- Adotar uma abordagem baseada em princípios e adaptar o modelo para atender aos objetivos e circunstâncias organizacionais.
- Focar na contribuição que o gerenciamento de riscos oferece para atingir objetivos e criar valor, bem como questões de “defesa” e proteção de valor.
- Compreender claramente os papéis e responsabilidades representados no modelo e os relacionamentos entre eles.
- Implantar medidas para garantir que as atividades e os objetivos estejam alinhados com os interesses priorizados dos stakeholders.

THE INSTITUTE OF INTERNAL AUDITORS. Modelo das Três Linhas do IIA.

Gestão de Riscos passou a ser determinada a sua integração ao Sistema de Controles Internos. Neste cenário, agora faz-se imprescindível a revisão da sua matriz de riscos e controles para o alcance do mapeamento dos processos internos de forma ampla, para uma abordagem integral e da materialidade dos riscos de subscrição, crédito, operacional, mercado, liquidez, emergentes²², riscos cibernéticos, com destaque para a inserção dos riscos regulatórios, dos respectivos processos e produtos, segundo a visão ambiental, social e de governança (ESG).

Neste prisma, todo esse avanço do mercado segurador, inclusive já fez com que a SUSEP realizasse uma adaptação da Supervisão Baseada em risco, deixando o acompanhamento por parte do regulador ainda mais contudente, isso se evidencia com as mudanças, já apontadas pelo mesmo, no questionário enviado no ano de 2023 para as companhias.

Diante das adequações necessárias, mesmo com a normas promulgadas em 2021, emerge das seguradoras a reflexão se realmente já foi possível avançar e consolidar uma estrutura apropriada à complexidade das operações. Ou mesmo, se já houve a elaboração, implementação e operacionalização dos processos e procedimentos relativos aos controles internos e gestão de riscos associados às respectivas atividades mapeados e devidamente atualizados? Além disso, como se encontra a maturidade organizacional? Afinal um dos pontos contudentes das normativas estão nos treinamentos e o aculturamento. Por fim, existe o investimento apropriado e a estrutura necessária para atendimento desses desafios?

As respostas a essas perguntas darão o tom do nível de maturidade organizacional, pois não restam dúvidas que o papel do GRC é essencial para o setor de seguros diante dos posicionamentos da SUSEP. Afinal, a cada dia, os temas ganham destaque proeminente, principalmente sob o ponto de vista de gestão, conformidade dos processos, da operação, resguardo da solvência, além de maior eficiência e economicidade da seguradora para assegurar uma condução prudente e a perenidade do negócio.

Deste modo, para o setor de seguros, atenta-se à necessidade de avanço na visão efetiva para a materialização dos impactos ambientais, sociais e de governança, visto que a Circular 666/2022, comprehende a perspectiva dos riscos de sustentabilidade levando em consideração a natureza, complexidade das operações e a materialidade dos riscos de sustentabilidade que se

²² SUSEP. Resolução CNSP 416/2022.

encontra exposta. Salienta-se que essa visão deve estar atrelada aos riscos do setor, tais como de subscrição, liquidez, crédito, mercado e operacional da seguradora.

Deste modo, na norma destaca-se a necessidade de adequação da gestão dos riscos de sustentabilidade considerando as seguintes classificações, conforme previsão do artigo 2º da Circular SUSEP 666/2022:

II - Riscos climáticos:

a) riscos climáticos físicos: possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos;

b) riscos climáticos de transição: possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e

c) riscos climáticos de litígio: possibilidade de perdas ocasionadas por sinistros em seguros de responsabilidade ou ações diretas contra a supervisionada, ambos em função de falhas na gestão de riscos climáticos físicos ou de transição;

III - riscos ambientais: possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais;

IV - riscos sociais: possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum;

V -interesse comum: interesse associado a grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à definição de risco ambiental, de risco climático de transição, de risco climático físico ou de risco climático de litígio;

VI - riscos de sustentabilidade: conjunto dos riscos climáticos, ambientais e sociais²³;

²³ Circular SUSEP 666/2022



Figura 14 - Riscos ESG (NASCIMENTO, 2023, p. 72)

Sendo assim, os riscos supracitados cabem estar alinhados à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos da Seguradora, atentando-se também ao estabelecido na Resolução CNSP 416/2021 (NASCIMENTO, 2023, p. 72).

Por fim, a norma evidencia a obrigatoriedade de implementação de uma Política de Sustentabilidade que estabeleça políticas e diretrizes de modo a assegurar que os aspectos de sustentabilidade, incluindo a análise de riscos e oportunidades que sejam considerados na condução dos negócios e no relacionamento com as partes interessadas por parte das seguradoras (NASCIMENTO, 2023, p. 72)²⁴

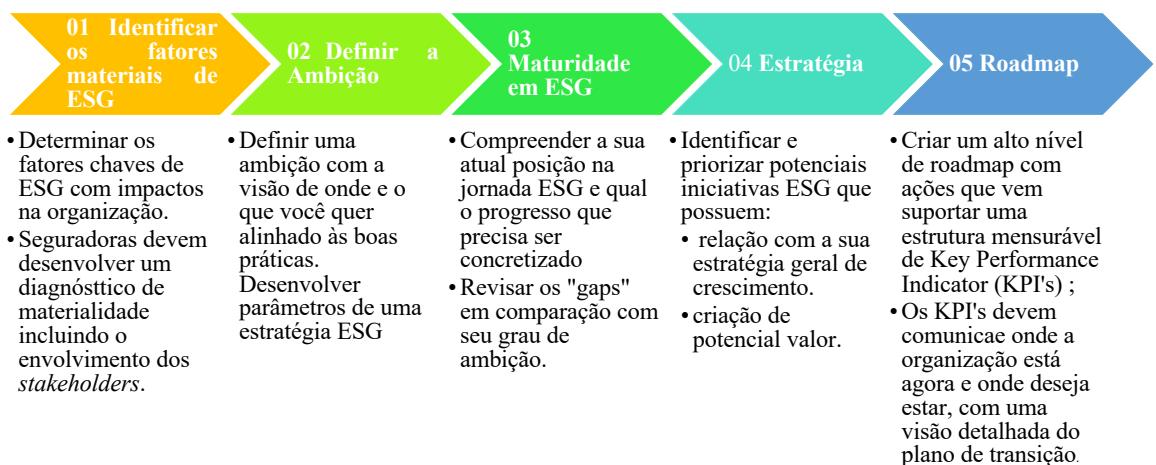
5.3 Implementação Efetiva pelas Seguradoras

O ESG pode apresentar oportunidades de longo prazo para as seguradoras em toda a cadeia de valor — com iniciativas governamentais, compromissos em todo o mercado e investimentos substanciais em energias renováveis e verdes. Há um benefício considerável para as organizações que integram ESG na sua estratégia e enfrentam alguns dos desafios complexos

²⁴ Artigo 3º da Circular SUSEP 666/2022.

de toda a empresa para definir um caminho para o sucesso. Embora as seguradoras estejam em diferentes fases da sua jornada ESG, pode observar-se uma atividade significativa em duas áreas de foco principais²⁵ (KPMG International. ESG insurance).

Importância dos 5 passos para a criação de uma estratégia para as seguradoras na implementação de programas de ESG²⁶ (KPMG International. ESG insurance):



A figura acima evidencia os passos importantes a serem considerados para o desenvolvimento de uma estratégia para o mercado de seguros.

O investimento na perspectiva de Riscos em ESG, quando o assunto são os novos caminhos que uma organização terá no setor de seguros, se tornou uma questão impreterível ao mercado, ainda, quando observado sob o contexto regulatório, como o tema se encontra agora.

Logo, a concepção das questões ambientais são temas importantes para o atual capitalismo responsável e transparente que apresente valor, o capitalismo voltado agora ao capitalismo do *stakeholder*.

²⁵ KPMG International. **ESG insurance: Strategy and transformation**, 2023. p. 13. Disponível em: <https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/xx/pdf/2023/06/kpmgi-fy23-Insurance-esg-strategytransformation-final.pdf>.

²⁶ KPMG International. **ESG insurance: Strategy and transformation**, 2023. p. 15. Disponível em: <https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/xx/pdf/2023/06/kpmgi-fy23-Insurance-esg-strategytransformation-final.pdf>.

A importância do tema sustentabilidade é uma temática defendida há muitos anos por muitos especialistas e organizações, mas que ainda evidenciava uma grande resistência no cenário econômico para esse investimento.

Com base nisso, o ESG é crucial por difundir um conjunto de diretrizes e indicadores para avaliação do impacto por parte organizações nos negócios, no meio ambiente e na sociedade, alinhado à transparência e à integridade.

Seguindo esta linha, pelo fato de o ESG trazer questões tão relevantes, ele já se encontra na pauta dos órgãos reguladores dos países.

Ademais, a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP inseriu, no plano de regulação, a Circular 666/2022 com a emissão de política, análise dos riscos, e emissão de um relatório para ampliar a transparência referente aos riscos climáticos e o estabelecimento de critérios para a classificação de produtos sustentáveis. Nesta visão, apontou indicadores a serem mensurados para os riscos de crédito, liquidez, operacional e legal, bem como requisitos por parte das instituições na criação da Política de Sustentabilidade.

Conclui-se que a jornada ESG é global e a cooperação é primordial para assegurar a perenidade do planeta que apresenta risco iminente. Neste sentido, o setor de seguros tem papel muito relevante no acompanhamento das diretrizes, mapeamento dos riscos e mensuração dos mesmos por parte das seguradoras.

Essa regulamentação é primordial ao setor, para trazer a concepção relevante da importância do tema ao mercado.

Por fim, cabe destacar a importância dos avanços da inteligência artificial sob os aspectos ambientais, sociais e de governança, trabalhando a confiança e a ética da responsabilidade.

5.4 Considerações Finais

Neste capítulo abordou-se o contexto dos aspectos do ESG (Environmental, Social and Governance) no mercado segurador, como destacado pela Circular SUSEP 666/2022 e também com enfoque a norma da Resolução CNSP 416/2021. Esta perspectiva não apenas reflete uma mudança nas prioridades das organizações, mas também uma resposta às transformações significativas no panorama econômico e social.

Enfatiza-se que a crescente conscientização sobre questões ambientais, sociais e de governança impulsiona as empresas a adotarem abordagens mais holísticas em seus modelos de negócios. A União Europeia tem liderado esse movimento com suas normas pioneiras, influenciando regulamentações em outras regiões, incluindo o Brasil.

No contexto internacional, os Princípios para Seguros Sustentáveis (PSI) e outras iniciativas globais fornecem um roteiro para o desenvolvimento de soluções inovadoras de gestão de riscos e seguros. Além disso, órgãos como o UNEP-Finance têm desempenhado um papel crucial na promoção de uma abordagem mais sustentável na indústria de seguros.

No Brasil, a visão de governança corporativa tem sido reforçada pela SUSEP, exigindo uma adaptação contínua às mudanças regulatórias, especialmente no que diz respeito a ESG, com destaque a Circular SUSEP 666/2022. A consolidação da Governança Corporativa, Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance torna-se imperativa, com ênfase na integração desses aspectos ao modelo de negócios das seguradoras.

Ademais, a implementação efetiva das práticas de ESG pelas seguradoras apresenta oportunidades de longo prazo em toda a cadeia de valor, desde iniciativas governamentais até investimentos em energias renováveis. Embora as empresas estejam em diferentes estágios de sua jornada ESG, há uma atividade significativa na integração desses princípios à estratégia empresarial.

De maneira objetiva enfatiza-se que o caminho para a perenidade e o sucesso no mercado segurador passa pela incorporação efetiva dos princípios de ESG, com uma abordagem proativa na gestão de riscos ambientais, sociais e de governança, alinhada às demandas regulatórias e às expectativas dos stakeholders.

Diante dos cenários apresentados e seus respectivos desafios, o contexto do ESG ainda apresenta uma questão que perpassa a nova era da tecnologia e inteligência artificial, como se verá na sequência.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto a abordagem teve como objetivo geral abordar a importância do ESG para a boa condução das organizações no contexto da visão da União Europeia e do Brasil, sendo que esta agora se apresenta fortemente como condutora dos negócios do mercado global.

Neste sentido, com avanço da sociedade e do futuro, situações conduzem a uma necessidade de adaptação das organizações aos novos modelos, para a sua perenidade e sustentabilidade. O capitalismo de stakeholder e regenerativo passaram a ter um foco muito relevante para a economia global que passou por relevantes mutações, inclusive em razão da crise no pós-pandemia.

Deste modo o olhar do mercado, mas não somente o enfoque econômico, considera fortemente as questões sociais, ambientais e tem governança como fato chave principal neste cenário. Isto é apresentado no olhar dos investidores para empresas com a perspectiva ambiental, social e de governança. O Cisne Negro dos mercados passa a ser a preocupação com as mudanças climáticas e o impacto ambiental no mundo, os Cisnes Verdes.

O tema tem um contexto relevante para as organizações que demandam uma visão de ESG, ainda um posicionamento no que tange à inovação de processos e negócios.

Nesse contexto, o papel da Governança Corporativa encontra-se como essencial, visto que sem a mesma não é plausível a materialização efetiva da agenda ESG.

A Governança Corporativa para a perenidade das organizações, com fundamento nos princípios da transparência, equidade, responsabilidade corporativa e prestação de contas, tem a cada dia mais ganhado espaço. Neste contexto, empresas com essa estratégia são as mais atrativas aos investidores, por promover mais segurança, e confiabilidade.

Não obstante, agora a Governança Corporativa ganha outra modelagem para os tempos atuais, com forte atuação nos aspectos ambientais, econômicos e de governança (ESG - *Environmental, Social and Governance*) que são levados em consideração, a estratégia sustentável passa a ser premissa de mercado.

Não há mais retorno a era do capitalismo regenerativo no mundo dos negócios em quem o Cisne Verde oferece um progresso significativo na forma de geração de riqueza econômica, social e ambiental, vindo a consolidar uma metamorfose profunda do mercado nos valores e modelos existentes para uma nova realidade, passando a sustentabilidade a ser um postulado fundamental.

No que tange ao mercado segurador a Gestão de Riscos de ESG (*Environmental, Social and Governance*) destaca-se como um elemento essencial impulsionado pela Circular SUSEP

666/2022 e Resolução CNSP 416/2021. Esta abordagem reflete uma mudança paradigmática nas organizações, priorizando questões ambientais, sociais e de governança. Neste contexto, a União Europeia lidera esse movimento normativo, influenciando regulamentações em nível internacional, inclusive no Brasil. A implementação eficaz dessas práticas oferece oportunidades de longo prazo para as seguradoras, desde iniciativas governamentais até investimentos em energias renováveis, consolidando uma visão de negócios mais sustentável e resiliente.

Por fim, o uso adequado da inteligência artificial pode trazer benefícios cruciais para vários setores, incluindo acessibilidade e transparência de informações na nova fronteira tecnológica, desde que acompanhado de gestão de riscos, ética e integridade. Nesse contexto, a interconexão entre ESG (Environmental, Social and Governance) e os desafios e oportunidades na era da Inteligência Artificial (IA) são relevantes de serem destacados.

Em um cenário onde a rápida digitalização está reconfigurando as estruturas globais, a escolha de utilizar as tecnologias digitais para construir um futuro sustentável é crucial, pois a digitalização pode acelerar a Tripla Crise Planetária: mudanças climáticas, perda de biodiversidade e poluição. Com isso, a transformação digital, embora ofereça oportunidades para combater essas crises, requer regulamentação adequada e um ambiente propício para garantir seu uso ético e responsável.

A União Europeia tem liderado esforços significativos nesse sentido, com a implementação de regulamentos para garantir uma IA ética, segura e confiável. Os princípios éticos, baseados nos direitos fundamentais, são essenciais para orientar o desenvolvimento, implementação e uso da Inteligência Artificial de forma confiável e responsável. Além disso, a transparência e a prestação de contas são cruciais para garantir a confiança na Inteligência Artificial. Embora a Inteligência Artificial ofereça inúmeras oportunidades para a sociedade e as organizações, seu uso deve ser gerenciado com cautela, ética e integridade, com a devida atenção aos riscos e benefícios. A abordagem responsável da Inteligência Artificial pode trazer benefícios significativos em diversos setores, promovendo acessibilidade, transparência e inovação, desde que acompanhada de uma regulamentação eficaz. Sendo assim, a integração eficaz entre ESG e Inteligência Artificial pode impulsionar o desenvolvimento sustentável, mitigando riscos e maximizando oportunidades para um futuro mais resiliente e equitativo.

6.1 Contribuições

O trabalho teve como objetivo geral destacar a importância do ESG para a gestão eficaz das organizações, tanto no âmbito internacional, com ênfase na visão da União Europeia, quanto no contexto brasileiro.

Destacou-se a crescente necessidade de adaptação das empresas aos novos modelos, considerando as demandas da sociedade e do mercado global pós-pandemia, torna a abordagem de ESG fundamental para garantir a sustentabilidade e perenidade dos negócios. Ainda, se enfatizou a Governança Corporativa emerge como um elemento essencial nesse processo, promovendo transparência, equidade e responsabilidade corporativa, e empresas que adotam essa estratégia tornam-se mais atrativas para investidores.

Além disso, a implementação efetiva de práticas de ESG oferece oportunidades significativas para o setor de seguros, com potencial para promover uma visão de negócios mais sustentável e resiliente, impulsionada pela regulamentação internacional e nacional, como a Circular SUSEP 666/2022 e Resolução CNSP 416/2021.

O uso responsável da inteligência artificial é destacado como uma ferramenta crucial para impulsionar a acessibilidade e transparência de informações, desde que acompanhado por uma gestão de riscos adequada e respeito aos princípios éticos e de integridade.

6.2 Trabalhos Futuros

No presente trabalho, ainda faltou aprofundar os impactos da inteligência artificial no contexto ESG (*Environmental, Social, and Governance*). É essencial examinar como a inteligência artificial pode influenciar práticas sustentáveis, responsabilidades sociais e governança corporativa dentro das organizações. Além disso, é importante realizar estudos detalhados sobre os impactos financeiros das práticas ESG nas empresas, analisando como a adoção dessas práticas pode afetar a performance financeira e a valorização no mercado.

Ademais, é crucial realizar estudos detalhados sobre os impactos financeiros das práticas ESG nas organizações. A adoção de práticas ESG pode trazer benefícios financeiros substanciais, incluindo:

Redução de Riscos: As empresas que adotam práticas ESG tendem a ser mais resilientes a riscos ambientais, sociais e de governança, o que pode resultar em menor volatilidade de suas ações e maior estabilidade financeira.

Atração de Investimentos: Investidores estão cada vez mais atentos às práticas ESG das empresas. Organizações com fortes credenciais ESG podem atrair mais investimentos de fundos dedicados a investimentos sustentáveis e responsáveis.

Melhoria da Reputação: Empresas que aderem a práticas ESG podem melhorar sua reputação e marca, o que pode levar a um aumento na fidelidade dos clientes e à possibilidade de cobrar prêmios por produtos e serviços sustentáveis.

Eficiência Operacional: Práticas ambientais eficazes podem resultar em economias significativas de custos através de uma maior eficiência no uso de recursos e energia. Da mesma forma, práticas sociais que melhoraram a satisfação e retenção de funcionários podem reduzir custos de recrutamento e treinamento.

Mais estudos são necessários para quantificar esses impactos e fornecer uma base sólida para que empresas e investidores tomem decisões informadas sobre a integração de práticas ESG e o uso de Inteligência Artificial para impulsioná-las.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACCIOLY. Elizabeth. **Mercosul e a União Europeia: Estrutura Jurídico-Institucional.** 4.ed Curitiba: Juruá Editora, 2010.

AMSTERDAM. City of Amsterdam Algorithm Register Beta.
<https://algoritmeregister.amsterdam.nl/en/ai-register/>. Acesso em: 12 maio de 2024.

Associação Brasileira de Normas Técnicas. ABNT PR 2030. Ambiental, social e governança (ESG) - Conceitos, diretrizes e modelo de avaliação e direcionamento para organizações.

BANCO CENTRAL. **BC coloca em consulta pública proposta normativa sobre divulgação de informações relativas aos riscos sociais, ambientais e climáticos pelas instituições do SFN.** Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/17380/nota>. Acesso em: 12 maio 2024

BANCO CENTRAL Resolução Conselho Monetário Nacional n.º 4.945/2021.

B3. **Índice Brasil ESG.** Disponível em: http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/indices-em-parceria-s-p-dowjones/indice-brasil-esg.htm. Acesso em: 17. Fev. 2024

B3. **Índice de Carbono Eficiente.** Disponível em: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/indices-de-sustentabilidade/. Acesso em: 18. Fev. 2024.

City of Amsterdam Algorithm Register Beta. Disponível em:
<https://algoritmeregister.amsterdam.nl/en/ai-register/>. Acesso em: 04.mar.2024.

ELKINGTON, John. Green Swans: The Coming Boom In Regenerative Capitalism . Fast Company Press. Kindle Edition, 2020.

Euronews. **Alemanha em busca de soluções energéticas.** Disponível em: [Alemanha em busca de soluções energéticas | Euronews](#). Acesso em: 17 de fev. 2024.

European Comission. EFRAG'S TECHNICAL ADVICE ON EUROPEAN SUSTAINABILITY REPORTING STANDARDS
<https://www.eiopa.europa.eu/system/files/2023-02/EIOPA%20Opinion%20to%20the%20European%20Commission%20on%20EFRAG%27s%20technical%20advice%20on%20ESRS.pdf.pdf>. Acesso em : 19 fev. 2024.

European Securities and Markets Autority. https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/2023-12/JC_2023_55_-Final_Report_SFDR_Delegated_Regulation_amending_RTS.pdf. Acesso em : 19 fev. 2024.

¹ Elaborado pela autora.

European Supervisory Authorities. Joint Consultation Paper ESG disclosures.

European Securities and Markets Autority.
https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/2023-12/JC_2023_55_-Final_Report_SFDR_Delegated_Regulation_amending_RTS.pdf. Acesso em : 19 fev. 2024.

EUROPEAN UNION. [DIRETIVA (UE) 2022/2464 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 14 de dezembro de 2022.

FONTENELLE, RODRIGO. Disponível em: <https://rodrigofontenelle.com.br/forum-economico-mundial-lanca-global-risks-report-2024/>. Acesso em 14 maio de 2024.

FORBES: After Delays, EU Approves Corporate Sustainability Due Diligence Law. Disponível em:

<https://www.forbes.com/sites/jonmcgowan/2024/03/15/after-delays-eu-approves-corporate-sustainability-due-diligence-law/?sh=768d85ad7f33>. Acesso em 24.

GRI. GRI Standards. Norma Consolidada, p. 7 2024. Disponível em: <https://www.globalreporting.org/how-to-use-the-gri-standards/gri-standards-portuguese-translations/>. Acesso em 12 maio 2024.

JONAS, Hans. O Princípio Responsabilidade: Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: Contraponto, 2011.

IFRS S1 General Requirements for Disclosure of Sustainability-related Financial Information. Disponível em: <https://www.ifrs.org/issued-standards/ifrs-sustainability-standards-navigator/ifrs-s1-general-requirements/>. Acesso: 03.jan.2024.

IFRS. Introducing the ISSB. <https://www.ifrs.org/sustainability/knowledge-hub/introduction-to-issb-and-ifrs-sustainability-disclosure-standards/>. Acess: 03.jan.2024

INTERNATIONAL INTEGRATED REPORTING COUNCIL. **Integrated Reporting**. <https://integratedreporting.org/wp-content/uploads/2015/03/13-12-08-THE-INTERNATIONAL-IR-FRAMEWORK-Portugese-final-1.pdf>. Acesso em 12 feb.2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa**. 6^a ed. São Paulo, 2023.

Introducing the ISSB. Disponível em: <https://www.ifrs.org/sustainability/knowledge-hub/introduction-to-issb-and-ifrs-sustainability-disclosure-standards/>. Acesso em: 03.jan.2024.

KPMG. **ESG na Gestão de Riscos Financeiros**. Disponível em: <https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/br/pdf/2021/12/riscos-ESG-afetam-gest%C3%A3o-institui%C3%A7%C3%A7%C3%B5es-financeiras.pdf>. Acesso em: 18.fev.2024.

KPMG. Inteligência Artificial Aumentada: Aproveite a poderosa combinação de inteligência humana e de máquina, 2022.
<https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/br/pdf/2022/9/augmented-al.pdf>

KPMG International. **ESG insurance: Strategy and transformation**, 2023. p. 13. Disponível em: <https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/xx/pdf/2023/06/kpmgi-fy23-Insurance-esg-strategytransformation-final.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2024.

KPMG. Objetivo 55. Disponível em:
<https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/br/pdf/2023/6/Fitfor55-zero-emissionstargetfornewcarsandvansin2035.pdf> Acesso em: 18 fev. 2024.

KPMG. **Prepara-se para as Divulgações de Sustentabilidade do ISSB**. 2023. Disponível em: <https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/br/pdf/2023/8/Get-ready-for-ISSB-sustainability-disclosures.pdf>. Acesso em 13.maio.2024

KPMG. The University of Queensland. Trust in Artificial Intelligence, 2023

MALISKA, Marcos Augusto. **Estado e Século XXI: a Integração Supranacional sob a Ótica do Direito Constitucional**. Rio de Janeiro, Renovar.

MARSHALL, Tim. **Prisioneiros da Geografia: dez mapas que explicam o que você precisa saber sobre a política global**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MCKINSEY. As promessas e os desafios da era da inteligência artificial. Disponível em: <https://www.mckinsey.com/featured-insights/artificial-intelligence/the-promise-and-challenge-of-the-age-of-artificial-intelligence/pt-BR>. Acesso em 04. Mar.2024.

MICHAELIS Dicionário. Disponível em:
<https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=fiscalidade>. Acesso em: 14 maio 2024.

NASCIMENTO, Juliana Oliveira. **Desafios Éticos à Sustentabilidade Corporativa**. In: NASCIMENTO, Juliana Oliveira; SALGADO, Rita de Cássia Falleiro. Bioética e Sustentabilidade, Curitiba: Instituto Memória- Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2014.

NASCIMENTO, Juliana Oliveira. **ESG na Perspectiva da Lei de Responsabilidade das Estatais. Mulheres no Controle**. In: SEVERINO, Débora Pinto.; CAMATA, Edmar Moreira.; FERRAZ, Leonardo de Araújo.; THOMÉ, Marcela Oliveira. Tópicos de Controle Interno sob o Olhar as Mulheres. Minas Gerais: Forum, 2023.

NASCIMENTO, Juliana Oliveira. **ESG: O Cisne Verde e o Capitalismo de Stakeholder: A Tríade Regenerativa do Futuro Global.** São Paulo: Thomson Reuters, 2023.

NASCIMENTO, Juliana Oliveira. **Do Cisne Negro ao Cisne Verde: O Capitalismo de Stakeholder e a Governança Corporativa ESG no Mundo dos Negócios.** In: TRENNEPOHL, Terence; TRENNEPOHL Natascha (ordenadores). *Compliance no Direito Ambiental*. São Paulo: Thomson Reuters, 2020. p. 369-384.

NASCIMENTO, Juliana Oliveira. **Desafios Éticos à Sustentabilidade Corporativa.** In: **Bioética e Sustentabilidade.** Curitiba: Editora Instituto Memória, 2014.

NASCIMENTO, Juliana Oliveira. **ESG Vivo: A Nova Jornada da Globalização pela Transformação do Capitalismo Regenerativo e de Stakeholder no Mundo dos Negócios.**

NASCIMENTO, Juliana Oliveira. **ESG: O Cisne Verde e o Capitalismo de Stakeholder: A Tríade Regenerativa do Futuro Global.** São Paulo: Revista dos Tribunais.

NATIONAL GEOGRAPHIC. **Quem foi Alan Turing, pioneiro no desenvolvimento da inteligência artificial e da computação moderna .** Disponível em: [https://www.nationalgeographicbrasil.com/ciencia/2023/06/quem-foi-alan-turing-pioneiro-no-desenvolvimento-da-inteligencia-artificial-e-da-computacao-moderna#:~:text=Para%20Turing%2C%20a%20intelig%C3%A3cia%20computacional,seu%20mecanismo%2C%20defendia%20o%20matem%C3%A1tico](https://www.nationalgeographicbrasil.com/ciencia/2023/06/quem-foi-alan-turing-pioneiro-no-desenvolvimento-da-inteligencia-artificial-e-da-computacao-moderna#:~:text=Para%20Turing%2C%20a%20intelig%C3%A3ncia%20computacional,seu%20mecanismo%2C%20defendia%20o%20matem%C3%A1tico). Acesso em 12 maio de 2024.

Nosso futuro comum. Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Acordo de Paris. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-08/Acordo-de-Paris.pdf>.

PACTO GLOBAL. **Índice S&P/B3 Brasil ESG analisa adesão aos Dez Princípios entre as Empresas Listadas.** Disponível em: <https://www.pactoglobal.org.br/noticia/486>. Acesso em: 17. Fev. 2024

PACTO GLOBAL. ESG. Disponível em: <https://www.pactoglobal.org.br/esg/>. Acesso em 11 maio 2024.

PACTO GLOBAL. Disponível em: <https://www.pactoglobal.org.br/sobre-nos/>. Acesso em 12. Maio 2024.

SANTOS, Antonio. **Geopolítica Mundial**. In: Marcial, Elaine C.; Pio, Maurício José. *Mega Tendências Mundiais 2040*. Católica: Brasília, 2023. p. 167- 185.

SCHIOPPA, Antonio Padoa. **História do direito na Europa: Da idade média à idade contemporânea**. Tradução by Marcos Marcionilo, Silvana Cobucci Leite. Carlos Alberto Dastoli. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014.

SUSEP. Glossário. <https://www.gov.br/susep/pt-br/conteudo-do-glossario/q-r/r/risco-de-subscricao>. Acesso em: 14 maio.2014.

UNITED NATIONS SYSTEM STAFF COLLEGE. **The Paris Agreement on Climate Change as Development Agenda Course**.

UNIÃO EUROPEIA. Corporate Sustainability Due Diligence. Disponível em: https://commission.europa.eu/business-economy-euro/doing-business-eu/corporate-sustainability-due-diligence_en. Acesso em: 14 maio.2014.

UNIÃO EUROPEIA. DIRETIVA (UE) 2022/2464 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 14 de dezembro de 2022.

UNIÃO EUROPEIA. European Comission. EFRAG'S TECHNICAL ADVICE ON EUROPEAN SUSTAINABILITY REPORTING STANDARDS <https://www.eiopa.europa.eu/system/files/2023-02/EIOPA%20Opinion%20to%20the%20European%20Commission%20on%20EFRAG%27s%20technical%20advice%20on%20ESRS.pdf.pdf>. Acesso em : 19 fev. 2024.

UNIÃO EUROPEIA. European Green Deal. Disponível em: https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/european-green-deal_pt. Acesso em:18.fev.2024

UNIÃO EUROPEIA. Orientações Éticas para uma IA de Confiança. Disponível em: <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/d3988569-0434-11ea-8c1f-01aa75ed71a1>. p.10. Acesso em: 24 mar.2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB.
<https://progep.ufpb.br/progep/contents/em-destaque/dia-internacional-dos-direitos-humanos-2013-10-de-dezembro>. Acesso em: Maio 2024.

THE INSTITUTE OF INTERNAL AUDITORS. Modelo das Três Linhas do IIA 2020". Disponível: <https://iiabrasil.org.br/korbillload/upl/editorHTML/uploadDireto/20200758glob-th-editorHTML-00000013-20082020141130.pdf>. p. 1. Acesso em 14 maio 2024.

WORLD ECONOMIC FORUM. **Global Risks Report 2024.** Disponível em: <https://www.weforum.org/publications/global-risks-report-2024/>. Acesso em: 17. Fev.2024.

WORLD ECONOMIC FORUM. *Measuring Stakeholder Capitalism: Toward Common Metrics and Consistent Reporting of Sustainable Value Creation.* Davos, 2020.